

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

JOABSON DA SILVA PORTO

PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA:
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

SOUSA
2014

JOABSON DA SILVA PORTO

PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA:
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador(a): Prof^o. Doutor Erivaldo Moreira Barbosa.

SOUSA

2014

JOABSON DA SILVA PORTO

PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA:
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador(a): Prof^o. Doutor Erivaldo Moreira Barbosa.

Banca Examinadora:

Data da Aprovação: ____/____/____.

Orientador: Prof^o. Doutor Erivaldo Moreira Barbosa.

Examinador (a) interno 1

Examinador (a) interno 2

*Aos filhos e esposa por ter sido-lhes furtado a
convivência noturna e o aconchego familiar. A vocês
todo o meu amor.*

AGRADECIMENTOS

A Deus!

A Liamara, querida esposa, pela dedicação aos nossos filhos, muitas vezes de forma solitária, também pela compreensão, carinho e amor a mim dedicados! O amor é recíproco!

Aos filhos, pela graça maravilhosa da convivência!

Aos pais e irmãos e demais familiares pelo apoio e conforto nas horas difíceis, o meu amor e a minha sincera admiração por todos!

Ao professor doutor Erivaldo Moreira Barbosa, pela orientação do trabalho monográfico, disponibilidade e conselhos acadêmicos. Registro votos de estima e profunda consideração!

Aos professores, servidores e colaboradores terceirizados da Unidade Acadêmica de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Sousa, pelo respeitável trabalho diariamente realizado, o meu obrigado!

Aos amigos de hoje e sempre, grandes companheiros dessa jornada acadêmica!

A bela cidade de Sousa e ao sertão paraibano, que me acolheu de forma cordial e hospitaleira, desde o ano de 2006, quando aqui aportei para exercer um cargo público no Ministério Público Federal.

*“A injustiça feita a um homem é uma ameaça
feita à humanidade”
(Montesquieu)*

RESUMO

Esse trabalho monográfico consiste na análise efetiva dos relatórios publicados pela Comissão de Direitos Humanos do Estado da Paraíba, entre os anos de 2009 e 2013, que tratam de visitas realizadas nas penitenciárias do estado da Paraíba, sob uma ótica dos Direitos Humanos. O trabalho desenvolve o conceito de Direitos Humanos, sobre o seu contexto histórico, da sua origem até os dias atuais, os princípios inspiradores e as razões que levam as pessoas a se mobilizarem em defesa de um conjunto de direitos universais. No decorrer do texto, ocorre a interpretação das normas constitucionais e leis vigentes no Brasil e no Estado da Paraíba, bem como das normas internacionais – notadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos –, que versam sobre direitos humanos. Em seguida, com base nos relatórios acima citados, realiza-se investigação sobre os direitos fundamentais no âmbito interno das penitenciárias visitadas. Finalmente, são propostas sugestões e apresentadas as considerações finais acerca das penitenciárias aqui analisadas e a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direitos Fundamentais. Garantias Fundamentais. Penitenciárias do Estado da Paraíba. Presídios do Estado da Paraíba. Dignidade. Igualdade. Liberdade. Justiça.

ABSTRACT

This monograph constitutes effective analysis of reports published by the Human Rights Commission of the State of Paraíba, between the years 2009 and 2013, dealing with visits in prisons in the state of Paraíba, under a human rights perspective. The paper develops the concept of Human Rights on its historical context, from its origin to the present day, the inspiring principles and reasons that lead people to mobilize in defense of a set of universal rights. Throughout the text, the interpretation of constitutional norms and laws in Brazil and in the State of Paraíba occurs, as well as international standards - notably the Universal Declaration of Human Rights - which deal with human rights. Then, based on the reports cited above, carried out research on the fundamental rights provisions within the prisons visited. Finally, suggestions are proposed and presented the final considerations about the prison analyzed here and the dignity of the human person.

Keywords: Human Rights. Fundamental Rights. Fundamental Guarantees. Penitentiaries in the state of Paraíba. Jails in the state of Paraíba. Dignity. Equality. Freedom. Justice.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.: Artigo

ADCT: Atos das Disposições Constitucionais Transitórias

APAC: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CEA: Centro Educacional do Adolescente

CEJ: Centro de Educacional de Jovens

CEAV-JP: Centro de Atendimento às Vítimas de Crimes de João Pessoa

CEDDHC/PB: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba

CEDH/PB: Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba

CES/ONU: Conselho Econômico e Social das Organizações das Nações Unidas

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

CRFB: Constituição da República Federativa do Brasil

DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos

ONU: Organizações das Nações Unidas

PIA: Plano Individual de Atendimento

PSP: Programa de Saúde nos Presídios

SIPIA: Sistema de Informação para Infância e Adolescência

UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Planta da Eastern State Penitentiary (142 anos em operação).....	22
Figura 2: Fachada da Eastern State Penitentiary.....	23
Figura 3: Torneira onde os detentos bebem água no isolado do Presídio do Róger.....	31
Figura 4: “Isolado” do Presídio do Róger.....	31
Figura 5: Detento com lesão acima do ouvido (Presídio do Róger - 2009).....	32
Figura 6: Detento com agressão nas costas (Presídio do Róger - 2009).....	32
Figura 7: Entrada do “Isolado” (Presídio do Róger – 2010).....	35
Figura 8: Foto externa (Presídio de Mangabeira – 2011).....	36
Figura 9: Parlatório (Presídio de Mangabeira – 2011).....	36
Figura 10: Estrutura (Presídio de Mangabeira – 2011).....	37
Figura 11: Sinalização do local da fábrica de bolas (Presídio de Mangabeira – 2011).....	38
Figura 12: Serviço de Saúde (Presídio de Mangabeira – 2011).....	38
Figura 13: Cella (CEA – 2011).....	39
Figura 14: Corredor das celas (CEA – 2011).....	39
Figura 15: Estrutura física (CEA – 2011).....	41
Figura 16: Estrutura física (CEJ - 2012).....	42
Figura 17: Jovens amontoados em única cela (CEJ - 2012).....	43
Figura 18: Jovens com marcas de espancamento (CEJ - 2012).....	44
Figura 19: Superlotação (Penitenciária Júlia Maranhão - 2012).....	45
Figura 20: Cella (Penitenciária Júlia Maranhão – 2012).....	46
Figura 21: Corredor enquanto há limpeza das celas (Penitenciária Júlia Maranhão – 2012) ..	47
Figura 22: Fábrica (Penitenciária Júlia Maranhão – 2012).....	47
Figura 23: Isolado ou “chapa” (Penitenciária Júlia Maranhão – 2012).....	48
Figura 24: Cella de disciplina (PB1/PB2– 2012).....	50
Figura 25: Simulação da dormida na cela de disciplina (PB1/PB2– 2012).....	51
Figura 26: Vaso sanitário da cela de disciplina (PB1/PB2– 2012).....	52
Figura 27: Banheiro da cela de disciplina (PB1/PB2– 2012).....	52
Figura 28: Cella (Serrotão – 2013).....	54
Figura 29: Maus-tratos (Serrotão – 2013).....	55

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE.....	13
2.1 A Universalidade dos Direitos Humanos.....	18
3 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH), A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CRFB), A PRISÃO E O SISTEMA PENITENCIÁRIO	19
3.1 A pena privativa de liberdade e sua evolução histórica.....	20
3.2 A pena e sua finalidade.....	24
4 PRESÍDIOS PARAIBANOS VISITADOS PELO CEDDHC/PB	28
4.1 Visita do CEDDHC/PB ao Presídio Modelo Des. Flóscolo da Nóbrega (“Presídio do Róger”), realizada em 20.mai.2009, relatório de 27.mai.2009.....	29
4.2 Visita do CEDDHC/PB ao Presídio Modelo Des. Flóscolo da Nóbrega (“Presídio do Róger”), realizada em novembro 2010, relatório de 2.dez.2010.....	33
4.3 Visita do CEDDHC/PB à Penitenciária de Magabeira (Des. Sílvio Porto) – João Pessoa (PB), realizada em 30.mar.2011, relatório de 12.abr.2011.....	35
4.4 Visita do CEDDHC/PB ao Centro Educacional do Adolescente (CEA) - João Pessoa (PB), realizada em 3.out.2011, relatório de 20.out.2011.....	39
4.5 Visita do CEDDHC/PB ao Centro Educacional de Jovens da Paraíba (CEJ), em João Pessoa (PB), realizada em 23.mar.2012, relatório de 23.abr.2012.....	42
4.6 Visita do CEDH/PB ao Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, em João Pessoa (PB) em 8.ago.2012, relatório de 9.8.2012.....	44
4.7 Visita do CEDH/PB à Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes – PB1/PB2, em João Pessoa (PB), realizada em 28.ago.2012, relatório de 29.8.2012.....	49
4.8 Visita do CEDH/PB à Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora - Serrotão, em Campina Grande (PB), realizada em 3.jun.2013, relatório de 3.jun.2013.....	53
5 SUGESTÕES.....	56
CONCLUSÃO.....	58
REFERÊNCIAS.....	61

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho monográfico tem como objetivo geral analisar os relatórios publicados pela Comissão de Direitos Humanos do Estado da Paraíba, entre os anos de 2009 à 2013, acerca das penitenciárias do estado da Paraíba, sob a ótica dos direitos humanos.

Compõem os objetivos específicos desse estudo: 1) desenvolver o conceito de Direitos Humanos, acerca do contexto histórico do seu surgimento até o os dias atuais, os princípios que o inspiram e as razões que levam as pessoas a se mobilizar em defesa de um conjunto de direitos universais; 2) interpretar as normas vigentes que versam sobre os direitos humanos; 3) investigar os direitos fundamentais com base nos relatórios publicados pela Comissão de Direitos Humanos do Estado da Paraíba e 4) elaborar um diagnóstico resumido sobre a problemática em alusão.

Utiliza-se o método de abordagem indutivo. Pois, busca-se, a partir da análise dos relatórios publicados pela CEDH/PB, estes individuais e peculiares a cada penitenciária analisada, uma resposta ao questionamento *“Quais relações ocorrentes no âmbito das penitenciárias da Paraíba impactam a dignidade da pessoa humana?”*

Dessa forma, utiliza-se o procedimento metodológico comparativo, confrontando a fundamentação teórica acerca dos direitos humanos com a análise de relatórios públicos, elaborados pela CEDH/PB, após realizar visitas em sete penitenciárias paraibanas.

É certo que a técnica de pesquisa pode ser feita a partir da documentação indireta e da documentação direta. A documentação indireta se divide em pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. A pesquisa documental é feita em fonte primária, por exemplo, em arquivos públicos ou particulares e/ou fontes estatísticas; a pesquisa bibliográfica é feita em fontes secundárias tais como livros, revistas, publicações diversas etc.

Os trabalhos monográficos dos cursos jurídicos, em geral, usam a técnica de pesquisa indireta, bibliográfica e/ou documental, porque as informações jurídicas são obtidas, na maioria das vezes através das normas constitucionais, das leis, dos Diários Oficiais, das jurisprudências dos diversos tribunais, revistas jurídicas, dicionários jurídicos etc.

Nesse estudo, foi feito uso da técnica de pesquisa de documentação indireta, em ambas as modalidades. Tendo sido realizado pesquisa bibliográfica para realização da fundamentação teórica acerca da evolução do conceito de Direitos Humanos, bem como uso da pesquisa documental, sobretudo os relatórios públicos elaborados pelo do CEDH/PB, disponíveis para download no sítio da Procuradoria da República no Estado da Paraíba –

Ministério Público Federal¹.

Todas as pessoas têm contato com os “*direitos humanos*”, todos os dias, seja na comunidade ou organização em que fazem parte, ou mesmo individualmente.

Normalmente, as pessoas não sabem definir, conceituar, a expressão direitos humanos, mas elas sabem que está relacionada a acontecimentos recentes, ligados ao nosso dia a dia, como, no caso do Brasil, aos protestos vistos nas ruas, aos movimentos dos sem-teto, às lutas e manifestações dos sem-terra, às garantias da criança e do adolescente, ao combate à intolerância, às políticas afirmativas de inclusão social dos índios, dos negros e da mulher, ao combate à pobreza e à miséria; ou então, lembra de grandes acontecimentos da história mundial, como a Revolução Francesa e a Independência dos Estados Unidos.

Assim, o conceito atual de direitos humanos faz parte de uma evolução histórica, de muitas lutas e conquistas, que foram sedimentadas em sua forma atual na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Esse documento surgiu da preocupação de se criar um código de conduta internacional que diga quais são os direitos fundamentais da pessoa humana, ou melhor, quais direitos expressam o mínimo necessário para se viver com dignidade.

Dito de outro de modo, tem-se que os direitos humanos surgiram ao mesmo tempo como instrumento e como meta de luta por uma vida digna. Como instrumento porque, compreendendo o conceito direitos humanos, é possível entender a causa das mazelas sociais da realidade atual. Por outro lado, também são metas, pois os direitos humanos também precisam se tornar realidade, para que todas as pessoas tenham uma vida digna.

¹Disponível em <<http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios>>, acesso em 10.jul.2014.

2 DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

“Humanos”, significa parte da espécie *homosapiens*, homem, mulher ou criança, ou seja, uma pessoa. Já “Direitos”, aquilo que é permitido, liberdades que são garantidas. Assim, pode-se dizer que “Direito Humanos”, são direitos que as pessoas têm, simplesmente por serem humanas, como o direito de viver livre, falar o que pensa e ser tratado por igual.

Neste sentido, o relator da Comissão de Direitos Humanos (CES/ONU), Charles Malik, afirmava em 1947, que:

“A expressão ‘Direitos do Homem’ refere-se obviamente ao homem, e com ‘direitos’ só se pode designar aquilo que pertence à essência do homem, que não é puramente acidental, que não surge e desaparece com a mudança dos tempos, da moda, do estilo ou do sistema; deve ser algo que pertence ao homem como tal.” (MALIK apud MELLO, 2004, p.813)

Destaca-se, acerca dos direitos humanos, a confusão terminológica e a equivocidade do vocábulo, além do costume dos doutrinadores e dos aplicadores do Direito de utilizarem distintas palavras para expressar o mesmo fenômeno.

Não obstante, a própria Constituição Federal não foi consequente na terminologia, empregando, em vários momentos, expressões distintas como sinônimas, a despeito de consagrar o termo “direitos fundamentais”. É de se ver: a) direitos humanos (art. 4º, II; art. 5º, § 3º; art. 7º do ADCT); b) direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI); c) direitos e liberdades constitucionais (art. 5º, LXXI); d) direitos fundamentais da pessoa humana (art. 17, caput); e) direitos da pessoa humana (art. 34, VII, b); f) direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, IV); g) direito público subjetivo (art. 208, § 1º).

Noutro giro, na busca de uma expressão adequada os doutrinadores, em sua maioria, apontam para os “direitos fundamentais”, instrumentos jurídicos, necessariamente submetidos a determinado ordenamento jurídico. Há normas de direitos fundamentais, contidas em um sistema, que colocam os sujeitos que são titulares desses direitos sob a proteção de uma norma constitucional.

No entendimento de Canotilho, os direitos fundamentais:

“Cumpram a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: (1) constituem, num plano jurídico-objectivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; (2) implicam, num plano jurídico-subjectivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos

(liberdade negativa).” (CANOTILHO, 1993, p. 541)

Todavia, alguns doutrinadores costumam aceitar a utilização das expressões “direitos fundamentais” e “direitos humanos” indistintamente, como sinônimas. Acerca disso, é extremamente esclarecedor o posicionamento de Sarlet (2007, p. 35-36), pois para o autor, não obstante esses termos sejam utilizados como sinônimos, a distinção existe, conquanto o termo “direitos fundamentais” se aplica àqueles direitos e garantias reconhecidos e positivados nas Constituições de um determinado Estado, enquanto a expressão “direitos humanos” consiste nos documentos de direito internacional, e no posicionamento jurídico, que consideram o ser humano como sujeito detentor de garantias fundamentais inatas, independentemente de estar previsto na ordem legal ou constitucional de um Estado, e que, por isso, possuem eficácia universal, para todos os povos, a qualquer época, de tal forma que revelam uma inequívoca natureza supranacional.

Bonavides, por sua vez, afirma que:

“Razões de vantagem didática recomendam, para maior clareza e precisão, o uso das duas expressões com leve variação de percepção, sendo a fórmula 'direitos humanos', por suas raízes históricas, adotada para se referir aos direitos da pessoa humana antes de sua constitucionalização ou positivação nos ordenamentos nacionais, enquanto “direitos fundamentais” designam os direitos humanos quando trasladados para os espaços normativos.” (BONAVIDES, 1998, p. 16)

Extrai-se, portanto, segundo este último autor, a diferenciação entre ambos os termos. Os direitos humanos são as pretensões morais de cada indivíduo, que lhe são garantidas independentemente de estarem previstas no ordenamento jurídico. Por sua vez, os direitos fundamentais são direitos que estão positivados no ordenamento pátrio.

Existem vários tipos de direitos, a maioria aplicada a certo grupo, mas os direitos humanos são os únicos que se aplicam absolutamente a todos, em qualquer lugar. Isso significa, crianças, idosos, pobres, esportistas, lixeiros, músicos, professores, africanos, indianos, albaneses, cristãos, muçulmanos, cabalistas, ateus, apenados etc. Todos têm exatamente os mesmos direitos. Em outras palavras, os direitos humanos são **universais**.

Com efeito, os Direitos Humanos são os direitos à vida, à religião, a ser tratado por igual. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), existem um total de 30 direitos (alusão aos 30 artigos da Declaração Universal de Direitos Humanos), que estão racionalmente organizados e recebem a denominação de “Direitos Humanos”. Segundo Frei Betto, a versão popular da Declaração Universal dos Direitos Humanos, se resume nos 20 itens a seguir:

1. *Todos nascemos livres e somos iguais em dignidade e direitos*
2. *Todos temos direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal e social*

3. *Todos temos direito de resguardar a casa, a família e a honra*
4. *Todos temos direito ao trabalho digno e bem remunerado*
5. *Todos temos direito ao descanso, ao lazer e às férias*
6. *Todos temos à saúde e assistência médica e hospitalar*
7. *Todos temos direito à instrução, à escola, à arte e à cultura*
8. *Todos temos direito ao amparo social na infância e na velhice*
9. *Todos temos direito à organização popular, sindical e política*
10. *Todos temos direito de eleger e ser eleito às funções de governo*
11. *Todos temos direito à informação verdadeira e correta*
12. *Todos temos direito de ir e vir, mudar de cidade, de Estado ou país*
13. *Todos temos direito de não sofrer nenhum tipo de discriminação*
14. *Ninguém pode ser torturado ou linchado. Todos somos iguais perante a lei*
15. *Ninguém pode ser arbitrariamente preso ou privado do direito de defesa*
16. *Toda pessoa é inocente até que a justiça, baseada na lei, prove o contrário*
17. *Todos temos liberdade de pensar, de nos manifestar, de nos reunir e de crer*
18. *Todos temos direito ao amor e aos frutos do amor*
19. *Todos temos o dever de respeitar e proteger os direitos da comunidade*
20. *Todos temos o dever de lutar pela conquista e ampliação destes direitos*

(BETTO, 2014)

Mas, até chegar na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, passou-se um longo tempo, pois no início não havia direitos humanos. Havia apenas privilégios para um certo e limitado grupo de pessoas.

O primeiro a querer mudar essa realidade foi Ciro, O Grande. Depois de conquistar a Babilônia, ele fez algo completamente revolucionário, anunciou que todos os escravos eram livres, concedeu o direito das pessoas escolherem suas religiões, não importando o grupo que fizesse parte. Tudo isso foi registrado em um vaso, conhecido como “O Cilindro de Ciro”.

O Cilindro de Ciro foi interpretado por alguns estudiosos como um precursor da carta de direitos humanos, embora o Museu Britânico, onde está localizado, e outros estudiosos rejeitem tal interpretação por ser anacrônica e equivocada.

O certo é que partir desse momento histórico, a ideia se espalhou rapidamente para Grécia, Índia e finalmente Roma.

Percebeu-se que as pessoas seguiam naturalmente certas leis, mesmo que não estivessem escritas. Isso foi chamado, em Roma, de *Natural Law* (Lei Natural). Mas, aqueles que detinham o poder continuaram ignorando as leis naturais.

Assim, mil anos mais tarde, em 1215, foi assinada a Magna Carta Inglesa, que limitou o poder dos monarcas ingleses, especialmente o do rei João, que a assinou, impedindo, dessa forma, o exercício do poder absoluto. Segundo os termos da Magna Carta, João deveria renunciar certos direitos e respeitar determinados procedimentos legais, bem como, reconhecer que a vontade do rei estaria sujeita à lei. Considera-se, portanto, a Magna Carta como o primeiro capítulo de um longo processo histórico que levaria ao surgimento do constitucionalismo.

Em seguida, veio a independência norte-americana e os franceses imediatamente instauraram a Revolução. A lista de direitos preconizada pela Revolução Francesa insistia que certos direitos não foram inventados, pois eles eram naturais, assim, o conceito romano de *Natural Law* (Lei Natural) se tornou *Natural Rights* (Direitos Naturais).

Nesta senda, acerca desse momento histórico, Rubio (1998, p.82, tradução nossa) assenta a importância das grandes revoluções (francesa, inglesa e americana) para o reconhecimento dos direitos inatos aos seres humanos, tendo cada uma deixado o seu legado para os Direitos Humanos, sobretudo as revoluções francesa e americana que influenciaram as Cartas Magnas do século XIX.

O *Bill of Rights*, na Inglaterra, em 1689, foi um importante documento para a consagração dos direitos fundamentais. Nesse sentido, Aragão (2001, p.32) aduz que o direito a liberdade, o direito de propriedade e o direito a segurança, à época, eram constantemente violados pelo poder real, e tais garantias foram recordadas na esperança que passassem a ser respeitadas.

Para Comparato (2003, p. 92), o *Bill of Rights* traz um aspecto contraditório quanto às liberdades públicas. Pois, estabeleceu de forma pioneira no Estado moderno a separação dos poderes como garantia das liberdades civis, no entanto, impôs a todos os súditos do rei inglês uma única religião oficial.

Nesse sentido, Rubio (1998, p.82), relata que muitos ingleses estavam temerosos pela perseguição imposta aqueles que não comungaram da religião oficial e, assim, acabaram se refugiando para a colônia americana, procurando ali uma sociedade baseada na tolerância, que garantisse a liberdade religiosa, assim agindo, levaram consigo a ideia de que haviam direitos fundamentais inatos a pessoa humana que o Estado deveria respeitar.

Não há como negar a importância das revoluções (inglesa, americana e francesa) para o reconhecimento dos direitos humanos. Assim, cada uma dessas revoluções contribuíram, de alguma forma e específica, para a evolução da expressão de Direitos Humanos.

Para Martínez (1999, p.148), ao contrário do que ocorreu com a Revolução Francesa, a revolução gloriosa foi uma revolução pragmática, uma continuação de conquistas anteriores, e não uma ruptura com o antigo regime. A Revolução Inglesa está vinculada a própria evolução histórica de reconhecimento dos direitos fundamentais e de limitação do poder real que haviam iniciados com a Carta Magna.

Mais adiante, em 1800, ainda na França, o Imperador Napoleão, decidiu derrubar a novel democracia francesa e expandir seu domínio pelo mundo. Os países europeus se juntaram para contê-lo e os direitos humanos voltaram a ser o tema em discussão. Foram

feitos vários acordos internacionais para garantir vários direitos pela Europa. Contudo, esses acordos e tratados abrangiam apenas o continente europeu.

Em 1915, Mahatma Gandhi, um jovem advogado indiano, lutando contra a violência em seu país, deu exemplo ao mundo, afirmando que todas as pessoas tinham direitos, e não apenas os europeus.

Logo em seguida, duas guerras mundiais surgiram. Hitler, na Alemanha, exterminou, em campos de concentração, metade da população judaica da terra, ao todo 11 milhões de pessoas. Nessa guerra houve mais mortos do que em todas as outras guerras anteriores juntas. Ela “resultou no envio de 18 milhões de pessoas a campos de concentração, com a morte de 11 milhões, sendo 6 milhões de judeus, além de comunistas, homossexuais, ciganos...” (PIOVESAN, 2006, p. 13). Também foi a primeira vez na história contemporânea em que os exércitos atacaram diretamente a população comum, e não apenas outros exércitos.

O que seria o fim dos direitos humanos, levou quase todos os países a juntarem-se e formar as Nações Unidas. O propósito: reafirmar a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e valor da pessoa humana.

Sob a supervisão de Eleanor Roosevelt, em 1948, as Nações Unidas chegaram a uma relação de direitos, que se aplicam absolutamente a todos: A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Então, o conceito francês de *Natural Law* (Direitos Naturais), finalmente se tornou *Human Rights* (Direitos Humanos).

Nessa linha, Bobbio afirma que:

“Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.” (BOBBIO, 1992, p. 5)

Canotilho, também partilha de entendimento semelhante:

“A colocação do problema – boa ou má deixa claramente intuir que o filão do discurso subsequente – destino da razão republicana em torno dos direitos fundamentais – se localiza no terreno da história política, isto é, no locus globalizante onde se procuram captar as ideias, as mentalidades, o imaginário, a ideologia dominante a consciência coletiva, a ordem simbólica e a cultura política.” (CANOTILHO, 2004, p. 9)

Assim, extrai-se a importância de um estudo histórico a respeito dos direitos essenciais a pessoa humana para entender como, quando, em que contexto, eles surgiram para a humanidade.

2.1 A Universalidade dos Direitos Humanos

O texto a seguir explica o sentido da universalidade dos direitos humanos:

“Todo homem – e toda mulher! – tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei. Independentemente do sexo, da cor, da idade, do credo, do país, do grau de escolaridade ou até de grande cidadania, santos ou criminosos, nenéns ou vovozinhos, sendo gente – apenas gente, todo homem e toda mulher são pessoas.

E devem ser reconhecidos como tais na vida de casa e da rua, na família e na sociedade, no trabalho e no lazer, na política e na religião. Também nos canaviais e nas carvoarias. Também nas penitenciárias e sob os viadutos. Diante dos olhos dos transeuntes e ante as câmeras de televisão. Em todos os lugares, pois, deste redondo planeta azul que é a Terra.

(...) – Não é um cara; é uma pessoa. Não é uma vagabunda; é uma pessoa. Não é um estrangeiro; é uma pessoa; não é um mendigo (para brincar de fogo com ele!); é uma pessoa. (Uma pessoa, senhora juíza!)” (CASALDÁLIGA, 2002, p. 85)

Nesse sentido, pode-se afirmar que os direitos humanos são o que é preciso para se ter uma vida digna, sua essência não está na caridade ou na filantropia, mas sim na autonomia e no protagonismo das pessoas, através da solidariedade e do respeito à diversidade.

A partir do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pode-se listar os princípios por trás dos direitos humanos: dignidade, igualdade, liberdade e justiça.

Nesse sentido, Bobbio (1992, p. 24), assinala “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los.”

Com efeito, os direitos humanos são ideais, passados 65 anos da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda se estar muito longe de realizar tudo o que foi contemplado, mas a criação desse documento foi um passo muito importante para a realização dos direitos humanos. A Declaração foi universalmente reconhecida e se tornou um compromisso que os governantes têm de respeitar nas suas políticas públicas e mesmo nas relações internacionais.

Em que pese os contratemplos enfrentados, vários países demonstram o interesse pela defesa dos direitos humanos. A implantação das garantias fundamentais como norma constitucional em diversos países do mundo corroboram com essa tese de adesão aos direitos humanos. No entanto, não basta a positivação desses direitos e garantias, é necessário concretizá-los de forma efetiva, para que todos os cidadãos se sintam abrangidos pelas normas intangíveis esculpidas da Declaração Universal de Direitos Humanos.

3 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH), A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CRFB), A PRISÃO E O SISTEMA PENITENCIÁRIO

O artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que “Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”

Destaque-se o termo “toda pessoa”, inclui apenados e não apenados, ou seja, todos os seres humanos. A ideia não é estimular a impunidade, entretantes, o que os direitos humanos propõem é que a sociedade não crie mais marginais e que quantidade existente diminua. E o caminho para se atingir esse objetivo, obviamente, não é infringindo os direitos humanos.

O artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aduz: “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.” A CRFB, de seu turno, ratifica o preceito, pois o inciso III do artigo 5º assim estabelece “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.”

Registra-se, ainda, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, consoante o inciso X, artigo 5º da CRFB.

Convém, por oportuno, frisar que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, conforme inciso XLIX, do artigo 5º da CRFB.

Assim, no Brasil, diversos direitos como saúde, trabalho, terra, educação, moradia, segurança, privacidade, não ser submetido a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, em especial, o acesso à justiça, são garantidos pela CRFB. Isto significa que quando algum destes direitos é violado, qualquer cidadão pode procurar a justiça para buscar solução.

Nesse sentido, temos que "O acesso à Justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.12)

Dessa forma, é preciso buscar a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (incisos II e III do artigo 1º da CRFB). Tal efetividade só será alcançada se houver interpretação da norma constitucional, buscando-se extrair o seu sentido e alcance, de forma plena, abstrata e geral, a fim de se garantir a aplicabilidade absoluta das normas constitucionais, havendo uma única hipótese de mitigação, só e somente se houver confronto

entre os direitos e garantias ali estabelecidos.

Tratando do tema interpretação de normas constitucionais, Alexandre de Moraes faz a seguinte ressalva pertinente aos direitos humanos, vejamos:

“Ressalte-se, contudo, que a supremacia absoluta das normas constitucionais e a prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento basilar da República obrigam o intérprete, em especial o poder judiciário, no exercício de sua função interpretativa, aplicar não só o a norma mais favorável a proteção aos Direitos Humanos, mas também, eleger em seu processo hermenêutico, a interpretação que garanta a maior e mais ampla proteção.” (MORAES, 2010, p. 16)

3.1 A pena privativa de liberdade e sua evolução histórica

Américo Ribeiro Araújo, citado por Romeu Falconi, elenca em sua obra as mais antigas prisões que se tem notícia, são elas:

- a) O *Labirinto de Creta* refere-se ao período de Minóico e Médio, 2.000 e 1.600 a.C., tendo em vista a forma arquitetônica representada pelos palácios de *Cnossos*, no qual possuía plantas labirínticas ao redor de um pátio central;
- b) As *Latomias* são as antigas construções de Siracusa (Scília) as quais se tornaram prisões durante o governo de Dionísio (405 a 368 A.C.);
- c) O *Ergastulum*, na Antiguidade Romana, onde eram depositados os escravos condenados ao trabalho forçado para o Estado;
- d) A *Mamertina*, segundo o acima citado autor, a mais antiga das prisões romanas, seguida pela *Tuliana* construída por Túlio Hostílio, terceiro rei de Roma. Todavia, para Bernaldo de Quiros *apud* Romeu Falconi, a mais antiga prisão romana foi a *Tuliana* e não a *Mamertina* tendo em seguida sido a *Claudina* edificada por Ápio Cláudio, ficando, no entanto, aquela, *Mamertina*, em terceiro lugar;
- e) A *Torre de Londres* construída durante a dominação normanda, consta que ficaram alojadas nesta prisão personagens da história Inglesa, como Ana Bolena, Catarina de Howard e Thomas Morus;
- f) A *Bastilha de Paris*, edificada em 1383 e destruída pelo povo em 14 de julho de 1789, sendo considerado o maior marco da humanização da humanidade;
- g) Por fim, cita ainda o mencionado autor, *Oubliettes*, de origem francesa; o *Castelo de Chilon*, na Suíça; o *Castelo de Spielberg*, na Áustria; as *Setes Torres de Constantinopla* e a *Torre de São Julião*, em Lisboa.” (ARAÚJO *apud* FALCONI, 1998, p. 54)

Com efeito, nas legislações contemporâneas, a pena privativa de liberdade tem sido a mais utilizada, não obstante a doutrina majoritária apontar a sua ineficiência e incapacidade, sobremaneira, no tocante à reinserção social do apenado. Dessa forma, pode-se dividir a pena privativa de liberdade em prisão perpétua e prisão temporária. No entanto, a primeira é expressamente vedada pela CRFB, conforme artigo 5º, inciso XLVII.

Segundo Mirabete,

“A pena de prisão teve sua origem nos mosteiros da Idade Média, como punição aos monges ou clérigos faltosos, fazendo com que recolhessem às suas celas para se

dedicarem, em silêncio, à meditação e se arrependem da falta cometida, reconciliando-se assim com Deus.” (MIRABETE, 2010, p. 235)

Nesse sentido, também é do escólio de Mirabete (2010, p. 234) que se extrai que a pena privativa de liberdade não passa de um instrumento de degradação, destruidora da personalidade humana e incremento à criminalidade por imitação e contágio moral.

O não menos festejado doutrinador, Bitencourt (2008, p. 441), escreve que durante vários séculos, a prisão serviu de depósito – contenção e custódia – da pessoa física do réu, que esperava, geralmente em condições subumanas, a celebração de sua execução.

Segundo Foucault (2009, p. 218), a pena privativa de liberdade é perigosa, quando não, inútil. No entanto, o mencionado autor não vê o que poderia ser colocado em seu lugar, e fulmina: é uma detestável solução, de que não se pode abrir mão.

Por outro lado, diante da evolução das garantias e dos direitos fundamentais, incluindo o próprio sistema prisional penal, levando em consideração, ainda, a intervenção mínima estatal, a ressocialização do apenado e a humanização da pena, Zaffaroni e Oliveira (2010, p. 437) afirmam que a pena privativa de liberdade é tão antiga como a memória do homem, e mesmo com a aflição imposta, ela continua a ser a panaceia penal a que se recorre todo o mundo. Dito de outra maneira, a prisão é um recurso sem nenhum valor empregado, um paliativo para remediar dificuldades, nas palavras do Dicionário Aurélio: remédio para todos os males.

Segundo Zaffaroni e Oliveira (2008, p. 53) o surgimento da pena privativa de liberdade provêm da criação de casas de correção, que tinham como finalidade a custódia de um grande número de desocupados (notadamente bêbados e prostitutas), dentre outros excluídos, que recrudesçam na Europa durante o século XVI.

No entanto, segundo Bitencourt (2008, p. 442), na idade média, existia uma evidente predominância do direito germânico, prevalecendo como penas a amputação de pernas, braços, língua, olhos e diversas mutilações, incluindo ainda a queima de seres humanos na fogueira, sendo esses eventos o espetáculo predileto das multidões nesse período histórico. Em seguida, aparecem as penas eclesiásticas e as estatais. Nessas os principais condenados seriam os inimigos do poder, sobretudo os que incorriam nos crimes de traição, sendo comum que os condenados fossem os adversários políticos dos governantes.

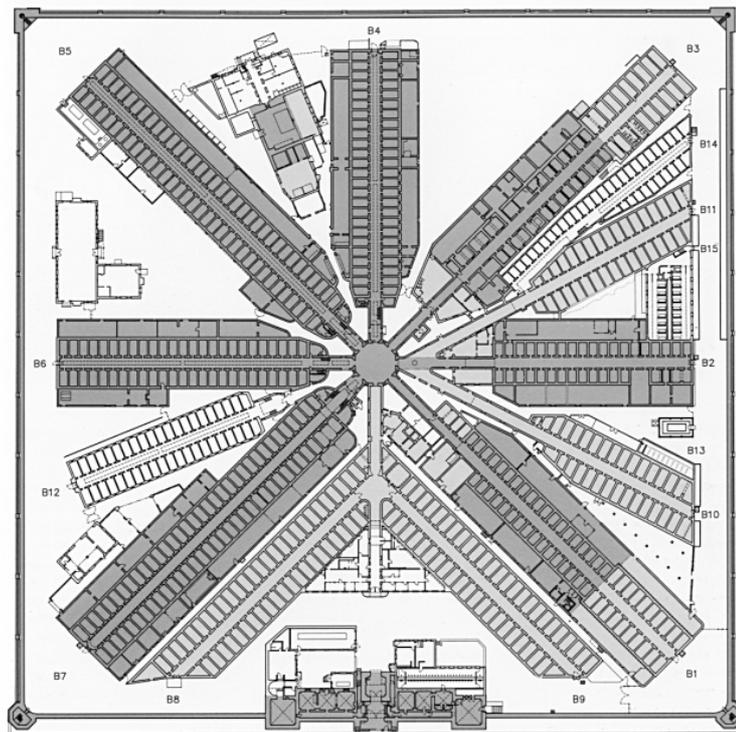
Ainda, segundo Bitencourt (2008, p. 443), é na idade moderna que se inicia o desenvolvimento da prisão, pois nessa época, a pobreza estava espalhada em todo o continente europeu, fomentando a marginalização dos miseráveis que não tinham condições

mínimas de sobrevivência, havendo, por assim dizer, um aumento da criminalidade na transição dos séculos XVII e XVIII. Contudo, para Bitencourt (2008, p. 444) foi nos últimos anos do século XVI que ocorreram a criação e construção de prisões organizadas para correção dos apenados, o que não inibiu a ocorrência de crimes no século seguinte.

Versa, ainda, parte da doutrina, no pertinente à execução das penas privativas de liberdade, três sistemas de prisões: o Sistema de Filadélfia (celular, belga ou pensilvânico), o Sistema de Auburn e o Sistema Progressivo (também conhecido como irlandês ou inglês).

No primeiro sistema, impõe-se o isolamento absoluto, sendo recomendado a leitura bíblica, não havia trabalho nem direito a visitas. As primeiras penitenciárias a adotarem esses sistemas foram a *Eastern State Penitentiary* e a *Walnut Street Jail*. A *Eastern State Penitentiary* ficou 142 anos em operação.

Figura 1: Planta da *Eastern State Penitentiary*



Fonte: página na internet da *Eastern State Penitentiary*²

Mirabete (2010, p. 236), faz muitas críticas a tal sistema, em síntese, por não propiciar a reinserção social do preso, face ao rigor excessivo do isolamento em absoluto.

2 Disponível em:

<http://www.easternstate.org/sites/default/files/imagecache/esp_library_preview/library/BH07.jpg>, acesso em 10.jul.2014

Figura 2: Fachada da *Eastern State Penitentiary*

Fonte: Página na internet da *Eastern State Penitentiary*³

Por seu turno, o sistema auburniano também tem como principal característica a imposição de silêncio em absoluto entre os internos, ainda quando eles estão agrupados, sendo, por isso, conhecido como “*Silent System*”. Contudo, mesmo havendo o isolamento é possível o exercício do trabalho. Construído em 1818, na cidade Auburn, estado de New York, para Pimentel citado por Mirabete (2010, p. 236), esse sistema tem como ponto negativo e marcante a já mencionada regra do silêncio, pois, dentre outros, deu origem ao costume dos presos se comunicarem com gestos, sobretudo as mãos, criando uma espécie de alfabeto, prática ainda hoje presente nos estabelecimentos de disciplina mais rígida, como as prisões de segurança máxima.

Por derradeiro, o sistema progressivo (também conhecido como irlandês ou inglês) com origem no século XIX, na Inglaterra, foi formulado pelo capitão da marinha real, Alexander Maconochie. Nesse sistema (*Mark System*) predomina a consideração do trabalho e da conduta do preso que é avaliada conforme o seu comportamento, havendo, assim, três estágios no cumprimento da pena. No primeiro, chamado de período de prova, há o isolamento absoluto, em celas; no segundo, há a permissão para o trabalho em coletivo, porém em silêncio, podendo surgir outros benefícios; e o terceiro, é a liberdade condicional.

3 Disponível em:

<http://www.easternstate.org/sites/default/files/imagecache/esp_library_preview/library/BH08.jpg>, acesso em 10.jul.2014

3.2 A pena e sua finalidade

Para Capez (2007, p. 358) a pena é uma sanção de caráter aflitivo, estritamente imposta pelo Estado, após a prolação de uma sentença criminal, podendo ser a privação ou a restrição de um bem jurídico tutelado, cuja finalidade é a aplicação de uma retribuição punitiva ao infrator, de forma que promova a sua reinserção na sociedade bem como previna novas reincidências, uma vez que intimida os outros membros da coletividade.

Segundo Gomes (2008, p.44-45), hodiernamente há duas espécies de orientação criminal, as quais analisam a finalidade da pena e os seus fundamentos, são as teorias deslegitimadoras e as teorias legitimadoras.

As teorias deslegitimadoras da pena estão fundamentadas na teoria do abolicionismo penal, cujos expoentes são Sebastian Scheerer, Nils Christie e Louk Hulsman, nelas defende-se o conceito de substituição pura e simples do direito penal por outros mecanismos de controle que sejam capaz de solucionar os conflitos sociais de maneira mais econômica e eficiente, menos gravosa e traumática.

Por sua vez, as teorias justificadoras ou legitimadoras, buscam uma intervenção adequada e legítima. São, portanto, as teorias retributivas ou absolutas, as teorias relativas ou prevencionistas e as teorias ecléticas ou mistas, que defendem não ser possível rejeitar a aplicação do direito penal para a solução dos conflitos sociais.

Azevedo (2010, p.216-218) afirma que a teoria absoluta (ou da retribuição da pena, retribuicionista) é a retribuição justa pela prática de um delito. O autor do crime recebe um castigo como forma de retribuição ao injusto cometido. Não há, nessa teoria, um fim social útil, como a prevenção ou a reinserção social, apenas visa-se castigar o delinquente.

Destarte, seria o castigo um pagamento ao mal realizado, compensado o injusto e dando reparação à moral violada. Assim, vislumbra-se que a pena era nitidamente retributiva, não havendo qualquer interesse na pessoa do sujeito infrator, já que a pena se voltava apenas a restabelecer a ordem jurídica alterada.

Ainda segundo o Azevedo (2010, p.217), as teorias prevencionistas ou relativas prescrevem que a finalidade da pena é prevenir a ocorrência de crimes por meio da proteção do bem juridicamente tutelado, sendo dividida em prevenção especial (positiva e negativa) e prevenção geral (positiva e negativa).

A finalidade de intimidar os membros da comunidade é imposta pela prevenção geral. A prevenção geral negativa aduz que o direito penal tem a obrigação de dar uma solução à

criminalidade, sendo, pois, uma coação psicológica voltada a evitar a ocorrência de delitos. A prevenção geral positiva, também conhecida como estabilizadora ou integradora, relaciona-se com o positivismo do direito penal. Dessa forma, segundo Wezel, a lei penal ressalta alguns valores éticos e sociais que impõem respeito à vigência da norma criminal.

Acerca da prevenção especial, para Azevedo (2010, p. 217) o fim visado é a reeducação e ressocialização do delinquente. Ou seja, seu objetivo maior é evitar que o criminoso volte a reincidir no âmbito criminoso. Na prevenção especial negativa, a pena restritiva de direitos apenas seria aplicada quando não houvesse meios menos gravosos ou quando estes não forem considerados eficazes à reinserção do infrator. Já na prevenção especial positiva, a sanção aplicada seria um eficaz meio de reinserção social do apenado.

Nesse sentido,

“Na Escola Positiva, em que o homem passava a centrar o Direito Penal como objeto principal de suas conceituações doutrinárias, a pena já não era um castigo, mas uma oportunidade para ressocializar o criminoso, e a segregação deste era um imperativo de proteção à sociedade, tendo em vista sua periculosidade.” (PIMENTEL, 1983, p. 129)

Numa tentativa de conciliar as teorias absolutas e as teorias relativas, surge a teoria eclética (ou mista ou unificadora ou unitária). A pena seria, em sua essência, moral e retributiva, no entanto, sua finalidade não seria de simples prevenção e sim um misto de correção e educação.

Nesse lano, temos a Escola do Neodefensismo Social ou Nova Defesa Social, onde busca-se instituir um movimento de política criminal humanista, fundado na ideia de que a sociedade apenas é defendida à medida que se proporciona a adaptação do condenado ao meio social (teoria ressocializadora). A finalidade das penas privativas de liberdade, quando aplicadas, diz Everaldo da Cunha Luna “é ressocializar, recuperar, reeducar ou educar o condenado, tendo uma finalidade educativa que é de natureza jurídica” (LUNA, 1985, p. 329).

Dessa forma, a afirmação de que é possível, mediante cárcere, castigar o delinquente, isolando-o por meio de um sistema de segurança e, ao mesmo tempo, ressocializá-lo com tratamento já não se sustenta, exige-se, pois, a escolha de novos caminhos para a execução das penas, principalmente no que tange às privativas de liberdade.

Assim, tem-se entendido que o núcleo da ressocialização há de unir, necessariamente, os conceitos da progressiva humanização e o da liberação da execução penitenciária, de tal forma que sejam asseguradas as medidas como as permissões de saídas, o trabalho externo e os regimes abertos para que se tenha maior efetividade em seu resultado final. Pois, é certo

que os vínculos familiares, afetivos e sociais são sólidas bases para afastar os condenados da delinquência.

Por sua vez, deve-se entender como prisões em condições desumanas aquelas que não possuem as mínimas condições de higiene, alimentação, sanitárias, saúde, ou seja, violem as disposições constitucionais, tratados e convenções internacionais, bem como normas infraconstitucionais, sobretudo as disposições da Lei de Execuções Penais, pois “há contradição insuportável em se condenar alguém com base na lei e, depois, negá-la no momento da execução da pena” (BRASIL, TJRS, Apelação Crime nº 70029175668, 2009).

Com efeito, o direito penal e o direito processual penal sofre limitações, sobretudo em torno de um conjunto de garantias individuais em favor do réu (garantismo). Assim, a CRFB, essencialmente garantista e programática, determina a proteção penal dos direitos fundamentais, não havendo, portanto, nenhuma incompatibilidade entre intervenção penal e o garantismo, quando houver justificação e motivação da condenação criminal em observância do devido processo penal constitucional e do dever de fundamentação das decisões judiciais.

De seu turno, o princípio da intervenção penal mínima, ou *ultima ratio*, é, segundo Rogério Greco, “o responsável não só pela indicação dos bens de maior relevo que merecem a especial atenção do Direito Penal”, (...) bem como “a fazer com que ocorra a chamada descriminalização.” (GRECO, 2008, p. 49).

Logo, encarcerar pessoas em condições desumanas viola, dentre outros, o princípio da intervenção mínima penal, porquanto deve-se preservar uma sanção adequada que possibilite a reintegração social. Ou seja, quando apenados, condenados ou provisórios, estão submetidos em condições desumanas e cruéis, conseqüentemente não está havendo a necessária proteção dos bens jurídicos tutelados.

No cumprimento da pena privativa de liberdade, registra-se algumas experiências, por parte do Poder Judiciário, como é o caso do “*Novos Rumos na Execução Penal*”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, utilizando o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais incentivou a criação e expansão da APAC, como uma alternativa para humanizar o sistema prisional, cujo objetivo consiste na recuperação do condenado e reinserção ao convívio em sociedade, sem que haja perda da finalidade punitiva da pena.

Para o Desembargador Joaquim Alves de Andrade, coordenador do projeto “recuperado o infrator, protegida está a sociedade, prevenindo-se o surgimento de novas vítimas.” (ANDRADE, 2014).

Para o ilustre desembargador, “a humanização da pena é algo que deve ser buscado para que a pena tenha a função precípua de ressocialização. E projetos como este, demonstram ser possível a humanização na execução penal no qual atinge 90% de recuperação do condenado.” (ANDRADE, 2014).

Com efeito, contém o artigo 1º da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984) duas ordens de finalidades. Sendo que a primeira delas é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir os delitos. A segunda, por seu turno, é a de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, implementada por meio da oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social.

Assim, tal diploma legal, além de proporcionar condições para integração social harmoniosa do preso ou do internado, procura, não só cuidar do sujeito passivo da execução, como também da defesa social, dando proteção, ainda, à declaração universal dos direitos do preso comum que é constituída das Regras Mínimas para Tratamento dos Presos, da ONU.

Dessa forma, o sentido intrínseco à reintegração social, consoante o disposto na Lei de Execução Penal, abarca a assistência e ajuda na obtenção de formas capazes de permitir o retorno do delincente ao meio social em condições favoráveis para a sua reinserção social.

4 PRESÍDIOS PARAIBANOS VISITADOS PELO CEDDHC/PB

Em verdade, os últimos anos foram marcados por grande transformações para os direitos humanos no Brasil. Neste passo, o Governo Brasileiro, em 1995, inspirado pela recomendação da Conferência Mundial dos Direitos Humanos - Viena, 1993 - para que cada Estado Membro preparasse o seu programa de direitos humanos, promoveu um amplo processo de consultas à sociedade e, com a colaboração de especialistas, iniciou a formulação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) concluído em 1996.

Segundo a UNESCO,

“A partir dos direitos constitucionais conquistados e de um novo arcabouço legal e programático surgindo no Brasil, os Direitos Humanos tornaram-se um compromisso do Governo Federal e passaram a ser conduzidos como política pública. Com essa iniciativa, o Brasil tornou-se um dos primeiros países a atender às recomendações da Conferência de Viena.” (UNESCO, 2014)

Contudo, o cenário no Estado da Paraíba não acompanhou a política nacional. Segundo o Relatório de Atuação do Ano de 2011, divulgado apenas no ano de 2012, do CEDDHC/PB,

“Na Paraíba, no entanto, a situação dos Direitos Humanos permaneceu estagnada. A Capital viu-se mergulhada em uma onda de violência sem precedentes (um processo que já vinha em crescimento nos anos anteriores) aumentando a situação de isolamento e angústia da população, ao lado da costumeira propaganda de medidas drásticas. A máquina do extermínio e a guerra descontrolada entre facções criminosas continua ceifando vidas diariamente, colocando a Capital do Estado como a quarta cidade mais violenta do país. A violência policial recrudesciu. Programas policiais sensacionalistas exibem abusos e atentados contra a dignidade dos telespectadores, das pessoas detidas, inclusive menores, com o total apoio das autoridades policiais. Conflitos rurais, envolvendo indígenas, assentados e comunidades tradicionais, ganharam força, com o avanço da especulação imobiliária e empreendimentos industriais, contrariando até mesmo a tendência nacional de redução dessas áreas de pressão.” (CEDDHC/PB, 2012, p. 2)

O CEDDHC/PB foi criado pela Lei Estadual nº 5.551/92 e é órgão integrante da Administração Pública Estadual. No entanto,

“Apesar dos grandes esforços, por parte dos conselheiros, o órgão “não possui no momento orçamento próprio, nem vinculação específica a qualquer Secretaria de Governo, o que faz com que qualquer solicitação de material tenha que ser feita, de forma centralizada e burocrática, à Secretaria de Administração do Estado” (CEDDHC/PB, 2012a, p.3)

É inegável que muito ainda pode se fazer por parte do Estado da Paraíba, como a implantação de uma assessoria jurídica (com assessor jurídico e secretária qualificada), implantação de sítio na *internet*, veículo próprio para diligências, recursos financeiros, mudança de sede etc.

Aduz o CEDDHC/PB que

“O próprio Estado da Paraíba nunca se preocupou de enviar seus representantes às reuniões. Desinteresse que foi seguido por outros órgãos, como a Defensoria Pública Estadual, Assembleia Legislativa e o Ministério Público do Estado da Paraíba. Este último ostenta a marca do órgão mais omissivo, nunca tendo seus representantes designados comparecido a sequer uma reunião nos últimos sete anos. Fato que desafia até mesmo a exclusão desta entidade do Conselho”. (CEDDHC/PB, 2012a, p.3)

A despeito das dificuldades apresentadas, exalta-se o empenho, o esforço e a dedicação dos conselheiros à causa dos Direitos Humanos, a exemplo da elaboração e divulgação, nos últimos anos, dos relatórios de visitas a presídios do Estado da Paraíba, os quais passam a ser analisados.

4.1 Visita do CEDDHC/PB ao Presídio Modelo Des. Flóscolo da Nóbrega (“Presídio do Róger”), realizada em 20.mai.2009, relatório de 27.mai.2009

A visita não foi anunciada previamente, tendo sido realizada por representantes dos órgãos integrantes do CEDDHC/PB: Ministério Público Federal na Paraíba (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão), Centro de Atendimento às Vítimas de Crimes de João Pessoa – CEAV-JP, Pastoral Carcerária e Núcleo dos Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba.

Segundo o Relatório de Visita (CEDDHC/PB, 2009, p.2), “Houve certa tentativa de bloquear o acesso de duas conselheiras para ingressar na sala onde eram feitas as revistas – a enfermaria do presídio.”

Em seguida,

“As conselheiras, confundidas com as mulheres que iriam visitar seus companheiros, foram convidadas a submeterem-se a revista nos moldes daquelas que estavam sendo executadas: **tirar toda a roupa na presença de todos e despidas agacharem-se algumas vezes**” (CEDDHC/PB, 2009, p.2, grifo nosso)

Consignou o relatório em questão que não há um local próprio para a realização da revista dos visitantes, essa é realizada na sala onde funciona a enfermaria, sendo separada apenas por uma divisória. Do mesmo modo, não há compartimentos para que cada mulher

seja revistada isoladamente. Assim, as visitantes são obrigadas a ficarem despidas (inclusive de peças íntimas) uma diante das outras, sendo obrigadas, depois, a se agacharem acima de um espelho exposto ao chão.

De plano, foi constatado o descumprimento à Lei Estadual n. 6.081, de 18.4.2000, que proíbe a revista íntima indiscriminada nos estabelecimentos prisionais da Paraíba. Em que pese, ainda, o CEDDHC/PB ter expedido a Recomendação n. 01/08, que exorta as autoridades, notadamente o Secretário de Cidadania e Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, ao cumprimento da lei, proibindo tal prática nos presídios estaduais.

No tocante à equipe de saúde do presídio, no dia da visita não havia qualquer pessoa da equipe presente, tendo o relatório registrado:

“Sabe-se que a Penitenciária Modelo Flóscolo da Nóbrega – Roger foi contemplada pelo Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário com duas equipes médicas, mas no momento da visita do CEDDHC/PB não foi encontrado nenhum profissional das referidas Equipes de Saúde. Também não foi identificado entre os presos os agentes promotores de saúde previstos no Plano Nacional de Saúde Penitenciário.” (CEDDHC/PB, 2009, p.4-5)

No tocante à visita às celas prisionais, o primeiro pavilhão visitado, aberto, foi o que demonstrou melhores condições: celas maiores, espaço para cama, alguns livros. Uns poucos presos possuíam ventiladores, bem considerado indispensável, segundo os próprios apenados.

Na conversa dos conselheiros com os presos que estavam fora das celas, houve queixa de torturas e maus tratos, dentre outras reclamações a exemplo do cumprimento de pena já ter sido realizado e, por isso, o regime de pena deveria ter sido modificado. Houve, ainda, pedidos constantes de visita ao “isolado” (isolamento), local onde, segundo afirmaram os presos, seria realizada a tortura.

Quanto a visita ao “isolado”, o Relatório registra:

“Aberto o pavilhão do isolado, os conselheiros entraram no corredor, onde as celas estavam trancadas. A conversa com os presos se deu através das grades, sem a presença do Diretor e da Guarda, que ficaram na entrada do isolado. Verificou-se que o local possuía precárias iluminação e ventilação. Os presos reclamaram das péssimas condições a que estavam submetidos: mostraram seu almoço (que era servido logo cedo, às 8, 9h., sendo a próxima refeição apenas a janta) e o local onde tiravam água para tomar banho e beber (uma torneira ao lado da cela, sendo que uma delas estava quebrada). Havia presos doentes, afirmando-se portadores de tuberculose, e outros reclamaram de estarem há dois dias sem remédio. Muitos diziam estar no isolado há mais de trinta dias. Também foram verificadas muitas marcas de tiros nas paredes das celas.” (CEDDHC/PB, 2009, p.9)

Figura 3: Torneira onde os detentos bebem água no isolado do Presídio do Róger



Fonte: CEDDHC/PB, 2009, p.11

Figura 4: “Isolado” do Presídio do Róger



Fonte: CEDDHC/PB, 2009, p.12

Há um setor no presídio chamado de “reconhecimento”, esse setor recebe os presos recém-chegados, com o fim de identificar inimizadas e prevenir conflitos, é usado também para receber outros presos que estejam ameaçados de morte.

Após passarem pelo “isolado” e pelo “reconhecimento”, os conselheiros, atendendo aos pedidos dos presos, deixaram a escolta de agentes penitenciários para seguir com vistas a

outros pavilhões. Registra-se, no relatório de visita, que os presos aplaudiram o ato de coragem dos conselheiros que decidiram continuar desacompanhados. A seguir, fotos colhidas dos outros pavilhões.

Figura 5: Detento com lesão acima do ouvido (Presídio do Róger - 2009)



Fonte: CEDDHC/PB, 2009, p.14

Figura 6: Detento com agressão nas costas (Presídio do Róger - 2009)



Fonte: CEDDHC/PB, 2009, p.13

O relatório de visita deixa claro que as condições de superlotação do estabelecimento são evidentes, naquele momento havia mais de 1.000 presos num espaço destinado para 400 apenados, sendo que em alguns locais, a exemplo do pavilhão PB-3, mais de 100 presos se amontoavam num espaço destinado a, no máximo, 24 detentos, onde havia um único banheiro. Os apenados seriam obrigados a ficarem praticamente empoleirados, tendo que instalarem redes em locais altos, sujeitos a riscos de quedas gravemente comprometedoras.

Segundo consta, um apenado de nome Fernando caiu dessas redes e quebrou o fêmur, tendo que se submeter a uma cirurgia, estando naquele momento em cadeira de rodas. “No isolado os presos, mais de 12, estão colocados em celas que comportam 4, tendo que dormirem uns por cima dos outros.”(CEDDHC/PB, 2009, p.15).

Acerca infraestrutura, consigna o relatório:

“Os pavilhões e celas apresenta um aspecto pavoroso, repleto de tiros e destruição. Parecem ruínas de guerra. Em um dos pavilhões, o banheiro visitado – compartimentos desprovidos de tudo – as privadas estilo “turco” estavam todas destruídas ou entupidas com excrementos.” (CEDDHC/PB, 2009, p.16)

Quanto à comida – feijão com pertences, arroz, macarrão e carne cozida -, segundo os conselheiros, era aparentemente aceitável. No entanto,

“O local onde era servido tinha um mau aspecto – uma cantina com bancos e mesas de alvenaria visivelmente desativada – exalava mau cheiro. A comida é servida deste ambiente para os presos em área descoberta, através de uma grade, em vasilhas de plástico providenciadas pelos próprios presos. É ingerida com a mão ou colheres improvisadas”. (CEDDHC/PB, 2009, p.18)

4.2 Visita do CEDDHC/PB ao Presídio Modelo Des. Flóscolo da Nóbrega (“Presídio do Róger”), realizada em novembro 2010, relatório de 2.dez.2010

O relatório não precisa a data do mês de novembro de 2010 em que ocorreu a visita do CEDDHC/PB ao Presídio do Róger, apenas menciona que a visita teve início às 9h da manhã. Os nove integrantes do Conselho, ao anunciarem sua presença na recepção, receberam a instrução de aguardar haja vista o diretor do presídio está ausente. Após 40 minutos o diretor do presídio se fez presente, quando questionado, informou que a orientação passada aos seus adjuntos era a de que efetivamente não poderia o CEDDHC/PB adentrar ao presídio sem a autorização do Secretário de Estado Carlos Mangureira.

Diante do ocorrido, registra o relatório:

“O Conselho entende que a exigência de autorização para ingresso do Conselho ao Presídio viola prerrogativa legal atribuída ao órgão (art. 6o., inciso IV, Lei n. 5551/92), e torna inócuo qualquer mecanismo de prevenção ou monitoramento do sistema carcerário no Estado da Paraíba.” (CEDDHC/PB, 2010, p.2)

Em relação à visita anteriormente realizada pelo CEDDHC/PB houve uma pequena redução do número de presos recolhidos ao presídio, sendo, nesse dia, de 899 (oitocentos e

noventa e nove), antes havia sido registrado mais de mil presos. Quanto à infraestrutura foi consignado que nada mudou em relação a última visita, realizada em 20.5.2009. Nesse sentido:

“Os pavilhões apresentam o mesmo aspecto de ruínas visto na última visita. A fiação é totalmente exposta. A insalubridade é total, os esgotos são abertos, os canos estourados, as caixas de esgoto próximas às celas não têm tampas, vazando água servida e excrementos no pátio interno. Toda sujeira fica exposta e baratas, ratos, moscas etc. circulam pelas celas. O mau cheiro é muito forte. Os piores lugares são o pavilhão 3, o “reconhecimento” e o isolado. Nessas celas, há um revezamento entre os presos para espantar os ratos.” (CEDDHC/PB, 2010, p.3)

Dentre as principais queixas dos presos, foi relatado as péssimas condições do presídio, falta de atendimento médico, apesar das afirmações acerca da diminuição dos casos de torturas, os espancamentos ainda ocorriam, sobretudo por parte de agente penitenciários do Estado de Pernambuco ou do ingresso da tropa de choque da polícia militar. Alguns presos das celas do “reconhecimento” afirmaram que a transferência poderia ser comprada por valores que variam de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

No mês anterior à visita (outubro de 2010), houve um incêndio de grave proporções no presídio, quanto a esse fato, registra o relatório:

“Como consequência do incêndio de outubro passado, em que pereceram quinze detentos, foram avistados vários presos mutilados. Os casos mais graves são os de Renato Araújo Rosendo, que perdeu nariz e orelhas e tem o rosto completamente deformado, Luciano Trajano da Silva, que também perdeu nariz e orelhas, e Márcio Diogo Martins, que teve o rosto e as orelhas queimadas. Posteriormente, o Diretor exibiu em seu gabinete fotos de como era o detento Renato Araújo Rosendo antes da tragédia.” (CEDDHC/PB, 2010, p.7)

Acerca do atendimento médico, conforme mencionado, estão previstas duas equipes de saúde para o presídio, mas, segundo o diretor havia apenas uma. No dia dessa visita, novamente não se encontrou médico e, embora tenha laboratório dentário, o presídio não tem dentista. Assim, consta no relatório:

“Há muitas reclamações por falta de atendimento médico especializado. Os presos reclamam das consultas que não são marcadas. Durante a visita nos foram apresentados alguns casos que precisariam de cuidados urgentes, como o de um preso que aguarda há cinco meses por uma cirurgia no pulso gravemente lesionado por projétil (Sandro Barbosa), outro com pinos na perna reclama falta de atendimento (Alison Silva Souza). O preso Arcy José de Lacerda. é paraplégico e fica na cama no corredor por falta de espaço. Reclama da falta de atendimento especializado. Não quer ir para o hospital penitenciário porque diz ser pior que o corredor do pavilhão onde se encontra.” (CEDDHC/PB, 2010, p.8)

Figura 7: Entrada do “Isolado” (Presídio do Róger – 2010)



Fonte: CEDDHC/PB, 2010, p.5

4.3 Visita do CEDDHC/PB à Penitenciária de Magabeira (Des. Sílvio Porto) – João Pessoa (PB), realizada em 30.mar.2011, relatório de 12.abr.2011

A penitenciária Desembargador Sílvio Porto localiza-se no bairro de Magabeira, em João Pessoa, foi construída na década de 90 e abriga 542 presos em 9 pavilhões. A visita teve início às 9h30min do dia 30 de março de 2011.

Como se tratava de dia de visita íntima, a primeira sala vistoriada foi a da inspeção para visita íntima e, mais uma vez, constatou-se o descumprimento das disposições da Lei n. 6.801/00, sendo constatado pelas integrantes do CEDDHC/PB que a revista era realizada de forma geral, indiscriminada e vexatória em todas as mulheres e crianças vistantes ao presídio.

Nesse sentido,

“As visitantes eram obrigadas a se despirem coletivamente de suas vestes e calçados, os quais eram entregues para as agentes penitenciárias que se encontravam em várias mesas para que fosse revistadas, e por fim se agachavam por várias vezes em cima de um espelho que se encontrava no chão. Não havia nenhuma profissional

de saúde presente; todo o procedimento era conduzido por agentes penitenciárias. Ao serem questionadas sobre as visitas de mulheres menstruadas, informaram que nesses períodos elas não podem entrar mesmo que sejam trocados os absorventes, medida atribuída ao atual diretor.” (CEDDHC/PB, 2011a, p.2)

Quanto à revista de crianças,

“Uma agente penitenciária, encarregada da inspeção de crianças, informou com detalhes o procedimento adotado para revista de menores, destacando a cautela que toma na hora de revistar as fraldas (cuidando para que não sejam inutilizadas, quando ainda em condições de uso) e roupinhas.” (CEDDHC/PB, 2011a, p.2)

Figura 8: Foto externa (Presídio de Mangabeira – 2011)



Fonte: CEDDHC/PB, 2011a, p.1

Consta que na cozinha não foram identificadas irregularidades, a comida servida era feijão, arroz, macarrão e frango frito (coxa e sobrecoxa). O parlatório do presídio foi considerado adequado, com cerca de cinco cabines, permitindo a inviolabilidade da conversa entre o preso e o seu defensor.

Figura 9: Parlatório (Presídio de Mangabeira – 2011)



Fonte: CEDDHC/PB, 2011a, p.3

A estrutura externa da penitenciária de Mangabeira apresenta melhores condições que as verificadas no Presídio do Róger, fato reconhecido, inclusive, por alguns detentos com passagem em ambos estabelecimentos prisionais.

Figura 10: Estrutura (Presídio de Mangabeira – 2011)



Fonte: CEDDHC/PB, 2011a, p.4

O presídio estava com número de presos um pouco acima da capacidade, não chegando a apresentar problemas de superlotação, no entanto, segundo consta no relatório, a situação era de *“promiscuidade e insalubridade com muitas queixas de detentos relativas ao confinamento excessivo em espaço pequeno.”* (CEDDHC/PB, 2011a, p.6)

Frise-se que em 21.3.2011 ocorreram dois assassinatos nesse presídio, no pavilhão local do fato, acumulavam-se 73 detentos. As denúncias mais frequentes referem-se à ausência de defensoria pública, sendo que praticamente quase todos os detentos contatados solicitaram aos conselheiros a revisão de seu processo.

Os “isolados”, são considerados “celas de castigo”, consistentes em espaço pequenos e sem ventilação. Um dos grupos (dois presos) acomodados nesse setor, era acusado das duas mortes que ocorreram no dia 21 de março. Segundo o presidente do CEDDHC/PB, os assassinatos em presídios é um costume arraigado, onde frequentemente detentos assumem um crime que não cometeram.

Segundo consta no relatório, o Presídio Sílvio Porto possui uma sala de aula e uma fábrica de bolas, onde trabalham aproximadamente 30 (trinta) detento.

Figura 11: Sinalização do local da fábrica de bolas (Presídio de Mangabeira – 2011)



Fonte: CEDDHC/PB, 2011a, p.7

Foi constatado que o PSP (Programa de Saúde nos Presídios) está longe de atender às exigências das normas do Ministério da Saúde e da Justiça. Pois,

“Pelo convênio, cada unidade prisional com mais 500 presos deve ter um PSP, destinado exclusivamente para aquela unidade. O estado está desfalcando as equipes e levando-as para prestarem serviço de saúde em outras unidades o que não é permitido pelo projeto.” (CEDDHC/PB, 2011a, p.9)

Figura 12: Serviço de Saúde (Presídio de Mangabeira – 2011)



Fonte: CEDDHC/PB, 2011, p.9

4.4 Visita do CEDDHC/PB ao Centro Educacional do Adolescente (CEA) - João Pessoa (PB), realizada em 3.out.2011, relatório de 20.out.2011

O Centro Educacional do Adolescente (CEA), localizado em Mangabeira, segundo a diretora adjunta Ana Luíza Félix, possui capacidade para 69 adolescentes, mas na data da visita abrigava 129 adolescentes. O relatório aponta que havia cerca de 40 adolescentes cumprindo medida de internação provisória – cujo prazo é de até 45 dias que corresponde ao tempo de espera para a aplicação da medida socioeducativa; os demais adolescentes cumprem medida de internação ou medida de internação-sanção – aqueles adolescentes que descumpriram a medida socioeducativa em meio aberto e retornam à medida de internação por três meses como punição.

Figura 13: Cella (CEA – 2011)



Fonte: CEDDHC/PB, 2011b, p.2

Figura 14: Corredor das celas (CEA – 2011)



Fonte: CEDDHC/PB, 2011b, p.2

De plano, foi constatado que a unidade não tem educadores. Em seguida, foi solicitado o Plano Individual de Atendimento (PIA) da unidade. Foi apresentado aos conselheiros um modelo em branco, que, segundo informações prestadas, era iniciado e nem sempre completado. À exceção do modelo, apenas um PIA foi apresentado aos conselheiros, de um adolescente com mais de uma passagem pela unidade, tratava-se de semiliberdade e estava praticamente em branco (sem preenchimento).

Constatou-se, ainda, que a unidade não possuía um Regimento de Disciplina. Foi apresentando um Regimento Interno o qual deveria contemplar o regimento disciplinar. No entanto, o documento datado do ano de 2004 estava com as páginas fora de ordem e com conteúdo precário. A informação repassada é que estava sendo elaborado um novo regimento juntamente com um plano político-pedagógico.

De mais a mais, dos 129 adolescentes apenas 35 estavam cadastrados no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

Ao visitar as três salas de aulas existentes, verificou-se que a média de adolescentes que frequentam a escola não alcança 40%. Outra verificação é que os adolescentes vão à escola situada dentro da unidade, uma ou no máximo duas vezes por semana, permanecendo 1h30min a cada visita. Desses dois dias, em um dia se ministra aula e no outro é apresentado um filme a escolha da escola.

Segundo foi consignado no relatório, não há atividades esportivas ou culturais, nem oferta de atividades profissionalizantes.

Quanto à estrutura da unidade, segue extrato do relatório.

“O aspecto interno das alas, alojamentos e corredores é lastimável. As paredes estão sujas, com vazamentos e umidade. Os nomes poéticos dados às alas “Harmonia”, “Paz” “Felicidade” soam como cinismo na terrível realidade e devem produzir um efeito psicológico inteiramente contrário ao desejado.

Um banheiro coletivo utilizado pelos adolescentes, com privadas do tipo turco, estava completamente emporcalhado e semi destruído. A situação dramática de deterioração da estrutura, com panos dependurados por todos os lados, vazamentos e fiações expostas coloca em sérias dúvidas a segurança dos adolescentes ali internados. Foram visitadas algumas alas e realizadas conversas com adolescentes.

A Ala Harmonia (sic!) tem aproximadamente 04 x 06 metros e tem 10 adolescentes que dormem em colchonetes de espumas no chão. Na ala não há banheiro ou torneira. Não há ventilação. Os adolescentes fazem as necessidades fisiológicas em garrafas de plástico. A garrafa que armazena a água para beber está em péssimas condições. A garrafa fica do lado de fora da ala e não tem tampa. Os adolescentes reclamaram que quando pedem para ir ao banheiro, os vigias demoram em atender. A única distração são dois aparelhos de TV embutidos na parede imediatamente oposta às celas, sintonizados em desenhos animados. Os adolescentes queixaram-se da sujeira e da falta de colchões. Foram exibidos alguns colchões rasgados e sujos.” (CEDDHC/PB, 2011b, p.4)

Figura 15: Estrutura física (CEA – 2011)



Garrafas que armazenam água para beber



Ala Felicidade



Banheiro coletivo



Deterioração da estrutura

Fonte: CEDDHC/PB, 2011b, p.4

Segundo o relatório, a enfermaria é uma cela, com aproximadamente 9m², para acomodar sete adolescentes em beliches, a utilidade dessa cela se resume a acomodar adolescentes doentes e os que precisam de segurança.

Enfim, concluiu o relatório de visita ao CEA

“Verifica-se no CEA de João Pessoa total desrespeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 94 e 124 da Lei 8069/90; às regras da Organização das Nações Unidas - ONU para a proteção de jovens privados de liberdade, 1990; e ao art. 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil pelo Decreto n. 99.710 de 21.11.90.”(CEDDHC/PB, 2011b, p.5)

4.5 Visita do CEDDHC/PB ao Centro Educacional de Jovens da Paraíba (CEJ), em João Pessoa (PB), realizada em 23.mar.2012, relatório de 23.abr.2012

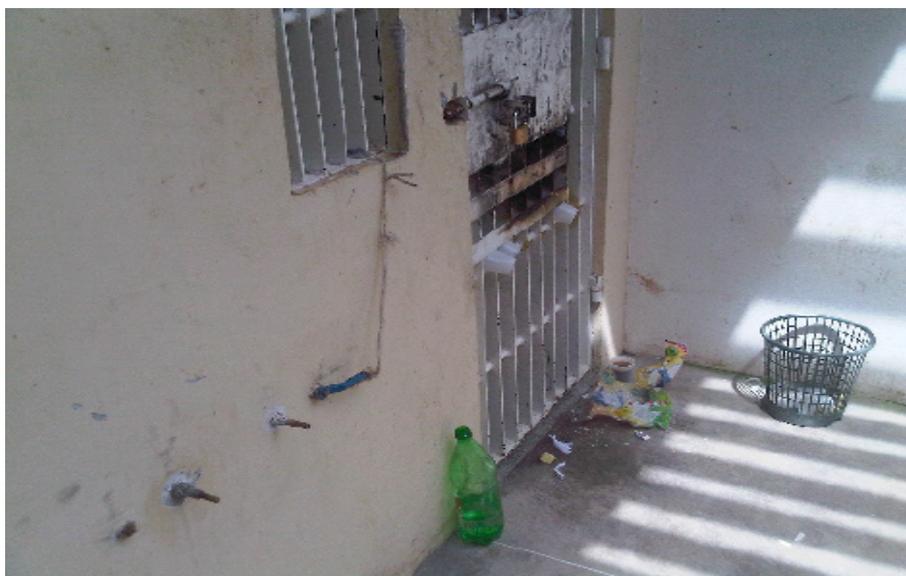
A visita ocorreu sem aviso prévio, como de costume nas atividades do CEDDHC/PB, o centro educacional visitado, localizado no bairro de Mangabeira em João Pessoa, destina-se ao cumprimento de medida socioeducativa de internação por jovens de 18 a 21 anos. No momento da visita, havia 47 internos, segundo informação da direção do centro. Consoante o relatório, a visita foi provocada a partir de acontecimentos então recentes, em especial, uma rebelião ocorrida no dia 6.3.2012 e a mudança da direção, que ocorreu no dia 10.3.2012, tendo sido designado para o cargo de diretor do centro Capitão Sérgio Túlio, da Polícia Militar.

Consta no relatório:

“Os primeiros dormitórios inspecionados foram os da Ala ‘Felicidade’, que se encontravam com uma aparência geral bastante desagradável, escuros, úmidos, com infiltrações e o chão inteiramente alagado, algumas paredes quebradas. Segundo foi relatado, o estado bastante degradado dos dormitórios se justificaria pela recente rebelião.” (CEDDHC/PB, 2012b, p.2)

Nas demais alas, a situação não se apresentou diferente, as instalações estavam bastante danificadas, paredes quebradas e aparentemente queimadas. Os jovens estavam amontoados em poucos dormitórios, alguns dormitórios sem grandes danos estavam injustificadamente desocupados.

Figura 16: Estrutura física (CEJ - 2012)



Fonte: CEDDHC/PB, 2012b, p.2

Aduz o relatório, que a aparência dos dormitórios, em geral, assemelha-se muito à celas, possuindo grades de ferro na entrada de cada ala e porta de ferro reforçada em cada dormitório. O número de jovens constatado em cada “quarto” é superior à quantidade de camas. Conforme se observa na figura abaixo, registrou-se um dormitório ocupado por cinco jovens e contendo apenas uma cama.

Figura 17: Jovens amontoados em única cela (CEJ - 2012)



Fonte: CEDDHC/PB, 2012b, p.3

Como de praxe nos estabelecimentos de custódias paraibanos, o banheiro dos internos estavam com vários problemas de entupimentos, situação, segundo os conselheiros, bastante desagradável e agravada pelo fato de que os jovens estavam sem poder usar o refeitório, tendo que se alimentar na própria cela, sentido o odor dos dejetos.

As queixas apresentadas, em geral, se resumem a ausência de atividade durante o dia, falta de água gelada para beber e também para tomar banho, não garantia ao direito ao “banho de sol” e inexistência de atendimento por profissionais de equipe técnica, não sendo garantido assistência pedagógica, médica ou jurídica.

Registrou-se, ainda, alguns jovens com marcas de espancamento no corpo, causadas, segundo relatos, por policiais que invadiram o centro durante a rebelião do dia 6 de março de 2012.

Dentre as recomendações presentes no relatório de visita, destaca-se:

“O Estado da Paraíba deve assegurar que a direção da Unidade Educacional, seja, com a brevidade possível, transferida à pessoa com experiência e formação em direito, educação, psicologia ou ciências correlatas, desvinculada da instituição

policial-militar; nos termos da carta “O ESTADO DA PARAÍBA NA CONTRAMÃO DA HISTÓRIA: A MILITARIZAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DO JOVEM” divulgada pelo CEDDHC e outras entidades em março deste ano” (CEDDHC/PB, 2012b, p.7)

Figura 18: Jovens com marcas de espancamento (CEJ - 2012)



Fonte: CEDDHC/PB, 2012b, p.5

4.6 Visita do CEDH/PB ao Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, em João Pessoa (PB) em 8.ago.2012, relatório de 9.8.2012

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Conselho Estadual dos Direitos do Homem e Cidadão da Paraíba CEDDHC/PB passou a ser referenciado nos relatórios a seguir como Conselho Estadual dos Direitos Humanos da Paraíba – CEDH/PB.

A vistoria da CEDH/PB à Penitenciária Feminina Maria Júlia Maranhão teve início às 9h30min, tendo sido registrado que o CEDH/PB foi obrigado a aguardar cerca de 30 minutos até que a diretora do estabelecimento se fizesse presente ao local.

Segundo o CEDH/PB, a superpopulação do estabelecimento prisional é evidente e, assim como todas as casas de custódia visitadas na Paraíba, a penitenciária ressenha-se de dados oficiais e confiáveis acerca do número de detentos. Segundo informações dos servidores, em 2009 eram 127 mulheres, no dia da visita havia cerca de 400, sendo 225 provisórias.

Figura 19: Superlotação (Penitenciária Júlia Maranhão - 2012)



Fonte: CEDH/PB, 2012a, p.3

Nesse sentido, os espaços que deveriam comportar 6 apenas, registram de 18 a 22 pessoas; salas com capacidade para 4, abrigam cerca de 15 mulheres. Ainda foi encontrado cela com 8 camas e 24 mulheres confinadas. Nesse local havia “rodízio” para uso das camas.

Registrou-se queixas acerca das péssimas condições de higiene, as quais foram avistadas pelos próprios conselheiros, por exemplo, a presença de ratos e baratas, vasos sanitários entupidos com dejetos – frise-se, conforme consta no relatório, uma das presas contraiu uma bactéria devido acidente com um vaso sanitário quebrado –, chuveiros com defeitos e alimentação inadequada – essa sendo a principal reclamação, tendo sido relatado a presença de “tapurus” (lesma) nos alimentos – que não poderia ser rejeitada sob risco de imposição castigos.

Figura 20: Cella (Penitenciária Júlia Maranhão – 2012)



Fonte: CEDH/PB, 2012a, p.9

Acerca do banho de sol das prisioneiras, o relatório registra

“Observou-se que no período de banho de sol, as apenadas aglomeravam-se aos muros do presídio em busca da mínima sombra disponível, quando o sol já está alto, entre as dez e as onze da manhã. O espaçoso terreno disponível é inteiramente desaproveitado, sem árvores ou grama, arbustos mínimos e constando apenas uma tenda do governo do estado. Os membros do conselho instaram a diretoria a plantar árvores, pois há espaço de sobra afastado dos muros, e tal providência exigiria um mínimo de esforço para obtenção das mudas no viveiro da prefeitura e transporte ao presídio, onde as próprias apenadas poderiam realizar o plantio e cuidados.”(CEDH/PB, 2012a, p.3)

Chama atenção uma forma de organização interna, estabelecida pelas próprias detentas acerca da limpeza das celas.

“Verificou-se durante a visita ser frequente que uma ou duas detentas não deixem a cela durante o banho de sol, alegando que têm que fazer a limpeza. A diretora explicou que é uma forma de organização interna de cada cela, nada podendo fazer a administração a respeito. No entanto, integrantes do conselho observaram que tal fato se deve provavelmente à superlotação das celas, que impede qualquer trabalho de limpeza a não ser quando todas as demais se ausentam.” (CDHU/PB, 2012a, p.4)

Figura 21: Corredor enquanto há limpeza das celas (Penitenciária Júlia Maranhão – 2012)



Fonte: CEDH/PB, 2012a, p.4

Ademais, foram registradas outras queixas, em especial, quanto ao atendimento médico, apesar de algumas presas terem relatado que realizaram exames ginecológicos e mamários.

Na visita de parte do pavilhão onde se encontra a creche, havia 12 mulheres, sendo 4 gestantes e 8 crianças. A creche é iluminada e ventilada, sendo, segundo o CEDH/PB, o único local em condições dignas do presídio.

Constatou-se a presença de uma fábrica, na qual trabalha uma parte das detentas. Nesse local, foram observadas algumas detentas confeccionando uniformes para empresas privadas, além de outras apenas pintando uma sala ao lado da fábrica, espaço que futuramente seria utilizada como sala de artesanato.

Figura 22: Fábrica (Penitenciária Júlia Maranhão – 2012)



Fonte: CEDH/PB, 2012a, p.7

O “isolado”, conhecido como “chapa”, é o lugar onde as presas permanecem quando

castigadas.

Figura 23: Isolado ou “chapa” (Penitenciária Júlia Maranhão – 2012)



Fonte: CEDH/PB, 2012a, p.6

Outras irregularidades foram identificadas no presídio. Foi constatado que a pessoa que representa a defensoria pública, na realidade, trata-se de servidora com experiência, que ajuda nos processos de benefícios, no entanto, não é advogada ou defensora pública, não detendo, portanto, capacidade postulatória.

A cozinha apresentada tratava-se de um espaço pequeno, e o cardápio do dia era feijão, arroz, macarrão, frango à milanesa, verdura e picado de carne. Contudo, segundo os relatos, esta comida era servida para equipe que trabalha no presídio, sendo a comida das presas preparada em outro lugar, sem higiene e com alimentos de péssima qualidade.

4.7 Visita do CEDH/PB à Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes – PB1/PB2, em João Pessoa (PB), realizada em 28.ago.2012, relatório de 29.8.2012

Como de costume nas atividades do CEDH/PB, a visita se deu sem aviso prévio, tendo esta sido provocada a partir do recebimento de denúncias de maus-tratos, tortura e tratamento desumano e degradante aos apenados do “Presídio PB1/PB2” (nome como é conhecido a Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes). O estabelecimento prisional destina-se aos presos definitivos e possui um total de 700 vagas.

A visita teve início às 17h30min, tendo se repetido a praxe de retardar em até uma hora o ingresso dos conselheiros no presídio, sob o pretexto de aguardo de ordens superiores para admissão da visita.

De início, os agentes penitenciários afirmaram que seria perigoso o ingresso dos conselheiros, pois o ânimo dos detentos estava exaltado e isso acarretaria risco à segurança dos visitantes. No entanto, tendo em vista a gravidade das denúncias recebidas (torturas e maus tratos), segundo o relatório, não restou alternativa aos conselheiros senão iniciar a visita, mesmo sem o acompanhamento dos agentes de segurança do presídio, que se recusaram a garantir a segurança dos visitantes.

Assim, com o ingresso, de plano, foi constado o péssimo estado físico do estabelecimento, com 40 a 120 pessoas “amontoadas” em celas com espaços reduzidos, todas sem colchões ou qualquer outro local para dormir, úmidas, molhadas e sujas com fezes.

Consigna o respectivo relatório:

“No primeiro pavilhão visitado, 80 presos alojados estavam praticando greve de fome por melhores condições de tratamento no presídio. Não havia nenhum local para dormir (colchão, rede), apenas o chão. Os homens estavam todos sem camisa, com estado de higiene ruim. Afirmaram que não estavam tendo direito ao banho, estavam há meses sem banho de sol, e somente tinham acesso a uma única bacia higiênica na cela, para 80 pessoas fazerem suas necessidades fisiológicas, que era trocada pela administração de forma esporádica. Os detentos ainda relatavam sede e se queixaram da dificuldade para receber a visita dos familiares, restringida para um único dia da semana (domingo), e por um curto espaço de tempo.” (CDHU/PB, 2012b, p.3)

Registra o relatório que diversos presos relataram aos conselheiros que um apenado, de nome Luis Carlos Nascimento dos Santos, ficou esperando fora da cela, tendo sofrido agressões e falecido em seguida, no dia 25.8.2012, sem qualquer assistência médica, tendo o seu corpo sido levado para um local desconhecido.

Os primeiros presos contatados pediram aos conselheiros que visitassem os detentos

restritos nas celas de disciplina. O acesso regular a essas celas estava impedido, com a porta trancada, tendo os agentes se recusado a abri-la. Assim, para que fosse averiguada a situação dos referidos apenados, os conselheiros deram a volta no presídio para que fosse obtido acesso à cela pela entrada de ventilação. Segue extrato do relatório acerca da situação encontrada.

“Quando chegamos ao local, o odor já prenunciava as terríveis condições que verificaríamos. Havia sinais de vômito na área externa das celas e só podíamos ver as mãos dos presos e ouvir o que tinham a dizer. Não era possível vê-los, pois a abertura para ventilação nas paredes era pequena e as celas estavam escuras. Os presos relataram que estavam sem acesso a banho higiênico, água potável, sem banho de sol há quatro meses, todos dormindo no chão, nus. Afirmaram ainda que os seus parentes eram obrigados a pegar fichas para conseguir visitá-los e muitas vezes a pagar por elas. Informaram que havia presos doentes nas celas e presos machucados por maus-tratos da administração penitenciária.” (CDHU/PB, 2012b, p.3/4)

Figura 24: Cela de disciplina (PB1/PB2– 2012)



Fonte: CEDH/PB, 2012b, p.4

Foram feitos registros fotográficos - as fotos foram tiradas pelos próprios detentos, tendo a máquina fotográfica sido entregue pela abertura de ventilação - que demonstram a “situação cruel, desumana e degradante em que os presos se encontravam, em manifesta

afronta ao disposto na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre condições carcerárias dos quais o Brasil é signatário.” (CDHU/PB, 2012b, p.5).

Figura 25: Simulação da dormida na cela de disciplina (PB1/PB2– 2012)



Fonte: CEDH/PB, 2012b, p.5

Registre-se, por sua clareza e imprescindibilidade, o trecho a seguir do relatório.

É de se mencionar o disposto no item 57 das Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros ‘57. A prisão e outras medidas cujo efeito é separar um delinqüente do mundo exterior são dolorosas pelo próprio fato de retirarem do indivíduo o direito à auto-determinação, privando-o da sua liberdade. Logo, o sistema prisional não deverá, exceto por razões justificáveis de segregação ou para a manutenção da disciplina, agravar o sofrimento inerente a tal situação’. Consoante o disposto no item 01 da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis Desumanos ou Degradantes, inserida no ordenamento brasileiro pelo Decreto nº. 40/91, ‘1. Para os fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais

dores ou sofrimento são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram'. O art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil segue no mesmo sentido dispondo que: ' III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante'. (CDHU/PB, 2012b, p.6)

Figura 26: Vaso sanitário da cela de disciplina (PB1/PB2– 2012)



Fonte: CEDH/PB, 2012b, p.6

Figura 27: Banheiro da cela de disciplina (PB1/PB2– 2012)



Fonte: CEDH/PB, 2012b, p.6

Por fim, registra o relatório que todos os conselheiros que realizaram essa visita foram mantidos presos por ordem, manifestamente ilegal, dos responsáveis pela unidade prisional, por aproximadamente 3 (três) horas, sendo, inclusive, intimados a serem conduzidos à delegacia (9º DP):

“Ocorre que, corroborando com a ilegalidade do cárcere privado em que foram mantidos os conselheiros, com o claro intuito de constranger os membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos e intimidar a sua atividade fiscalizatória, os funcionários da unidade e policiais militares lotados na mesma, impediam a saída dos conselheiros do presídio, inclusive para pegar um aparelho de celular no veículo ou tentar obter sinal para realizar contatos telefônicos para denunciar a situação, negavam se a identificar-se aos conselheiros detidos e a informar quem era o responsável pela ordem de manutenção sob custódia. Ainda quando indagados sobre qual a acusação formal que estava justificando a prisão dos membros do CEDH, não sabiam afirmar ou apontavam uma resolução do diretor do presídio.

Na ocasião, uma das conselheiras, Nazaré Zenaide, conseguiu contato com procurador da República Duciran Farena, representante do Ministério Público Federal no CEDH/PB, que buscou conversar por telefone com a autoridade policial presente, identificada como capitão Juliemerson. Segundo o Procurador, “No primeiro contato, o capitão disse que estavam presos por tirarem fotos não autorizadas. Quando informei que tirar fotos é prerrogativa do Conselho, o capitão respondeu que a ordem de prisão não era de responsabilidade dele. Logo em seguida, passou a dizer que não havia ordem de prisão nenhuma. Mas não deixava ninguém sair”, relatou o procurador. Após aproximadamente três horas (de 18 às 21 horas) de cárcere privado, chegaram ao Presídio o Tenente-Coronel Arnaldo Sobrinho, gerente executivo do sistema Penitenciário da Paraíba, que levou uma parte dos Conselheiros para uma sala com diversos outros agentes penitenciários e policiais e militares para tomar esclarecimentos, mantendo durante todo o tempo em que esteve na Unidade a prisão ilegal em que se encontravam os Conselheiros. Durante a ‘acareação’ com o referido agente público, chegou o diretor do presídio, Sérgio Fonseca de Souza, que estava de licença e afirmou textualmente que era ele quem havia mandado PRENDER os conselheiros de direitos humanos.

Somente com a chegada do promotor de Justiça, Dr. Marinho Mendes, foi possível a liberação dos conselheiros do CEDH, o que ocorreu aproximadamente três horas após o início da detenção ilegal. É de se mencionar ainda que a Polícia Federal foi acionada na ocasião - a delegada federal plantonista, Dra. Josefa, que se prontificou a abrir um inquérito para a apuração dos ilícitos cometidos contra servidor público federal no exercício de suas funções. Os conselheiros fizeram boletim de ocorrência por cárcere privado e abuso de autoridade na 9a. DP, em Mangabeira.” (CDHU/PB, 2012b, p.9)

4.8 Visita do CEDH/PB à Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora - Serrotão, em Campina Grande (PB), realizada em 3.jun.2013, relatório de 3.jun.2013

A visita ocorreu sem aviso prévio, como é comum nas visitas realizadas pelo CEDH/PB. A visita foi provocada por denúncias de maus-tratos contra internos, como também em decorrência de informação de que ali se encontravam presos feridos com arma letal, sem a devida assistência médica.

A Penitenciária Raimundo Asfora, mais conhecida como Serrotão, destina-se a presos definitivos e tem capacidade para 350 detentos, no entanto, no dia da visita, abrigava 698

apenados, distribuídos em 9 pavilhões. Cerca de 9% dos presos realizam trabalhos sociais e apenas 40 detentos estudam na escola da unidade que conta com capacidade para 80 estudantes.

A visita teve início às 9h50min e, desde o início, foi constatado o péssimo estado físico do estabelecimento, com 80 a 100 pessoas amontoadas em espaços reduzidos, a maior parte sem colchões, estado de higiene das celas e banheiros muito ruim. Os relatos apontaram ausência de chuveiros e falta de roupas de cama. No tocante aos colchões, faz-se necessário dividi-los em duas partes para atender à demanda.

Foram encontradas duas transexuais, ambas convivendo entre os demais apenados, com seus cabelos cortados e utilizando vestimentas masculinas, tendo elas reclamado do preconceito homofóbico, que seria praticado também pelos agentes penitenciários.

Destaca o relatório, o descumprimento do previso no Decreto n. 32.159/2011 que recomenda a utilização do nome social no sistema penitenciário da Paraíba e regulamenta a visita íntima homoafetiva, e a portaria assinada pelo então atual Secretário de Administração Penitenciária do Estado que recomenda um espaço reservado para os LGBTs e o não corte de cabelo.

Figura 28: Cela (Serrotão – 2013)



Fonte: CEDH/PB, 2013, p.2

Houve muita queixa quanto ao alimento servido aos presos, o que estaria ocasionando

diarreia generalizada. Ao visitar a cozinha, o CEDH/PB apontou a falta de estrutura adequada para o seu funcionamento.

Foram identificados três detentos baleados com arma de fogo no interior da unidade, todos com cicatrizes e ferimentos expostos (um com cicatrizes no abdome em processo de cicatrização, um com perfuração infeccionada nas nádegas e outro com cicatriz em um braço quebrado e inchado).

Figura 29: Maus-tratos (Serrotão – 2013)



Fonte: CEDH/PB, 2013, p.6

Consigna o relatório, o recolhimento de cápsulas de munição de fuzis e chumbos, comprovando as denúncias.

Houve queixa generalizada quanto ao tratamento dispensado aos familiares em dias de visitas. De acordo com as informações repassadas, só entram duas visitas por vez, o que gera uma fila de espera que dura de 5 a 10 horas. Há visitantes que esperam o dia todo na fila.

Na visita à enfermaria, foi constatado boas condições da estrutura física, equipamentos novos e vários profissionais da saúde disponíveis (dentista, enfermeiro e assistente social). No entanto, foi observado a falta de medicamentos, como água oxigenada, dipirona, antibiótico, luvas, gazes, máscaras, dentre outros. Segundo a dentista, não havia qualquer medicamento da sua especialidade.

5 SUGESTÕES

Problema que assola quase que a totalidade das penitenciárias do Estado da Paraíba é a questão da revista íntima dos visitantes. Nesse sentido, sugere-se a implantação de rotinas, mesmo que envolvam reformas e modernização tecnológica dos estabelecimentos prisionais, de modo que se dê cabo a esse tipo de procedimento. Enquanto isso não ocorre, é imperioso o respeito às disposições da Lei Estadual n. 6.081/2000, eliminando a prática generalizada e indiscriminada da revista íntima, reservando-as para as situações legalmente previstas, inclusive, com todas as formalidades.

Frise-se que em outros países a revista íntima jamais é realizada nos visitantes, e sim no próprio preso, este antes de se encontrar com o visitante passa por uma sala especial de detecção de objetos, com auxílio do raio x, e em seu retorno à cela é realizada nova inspeção, apenas em casos extremos realiza-se a revista íntima (sempre no detento).

Dentre as penitenciárias analisadas, o Presídio do Róger, situado na capital do estado da Paraíba, apresenta a situação mais crítica no tocante à infraestrutura e à superlotação. Sugere-se, portanto, de imediato, a interdição do ingresso de novos internos nesse estabelecimento prisional.

Em seguida, torna-se imperioso a desativação progressiva do estabelecimento prisional do Presídio do Róger e/ou uma reforma drástica da estrutura física. Enquanto isso não ocorre, imediata e rotineiramente deve ser realizado mutirão carcerário com o fim de diminuir a superlotação desta penitenciária, bem como a transferência de internos para outras penitenciárias, se for o caso para presídios federais ou penitenciárias de outras unidades da federação, de sorte a compatibilizar o número de internos com sua capacidade máxima, que não passa de 480 detentos.

Opina-se que o próprio Estado da Paraíba deveria apresentar semestralmente relatório circunstanciado das penitenciárias sob sua administração, que possibilite verificar a assistência material, como, por exemplo, adequação das instalações higiênicas e elétricas, números de camas compatíveis com o número de detentos em cada cela, fornecimento de vestuário digno e material de higiene pessoal, boa qualidade da alimentação, assistência farmacêutica, médica e odontológica e, por fim, rigorosa separação de apenados jovens dos idosos.

Com vistas ao cumprimento integral do que determina o artigo 1º da Lei de Execução Penal, em especial ao tocante à finalidade da pena, como medida que visa à ressocialização do apenado, sugere-se a implantação de espaços específicos para encontro dos apenados com

suas famílias, tais encontros poderiam envolver apresentação em conjunto de palestras de reinserção social com vistas à orientação dos familiares para receber o preso quando da sua saída.

Medida de extrema importância que poderia ser adotada, com o reforço da novel legislação acerca do direito de informação, seria a publicação na *internet* da escala de defensores públicos que devam estar presentes em cada penitenciária do Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa monografia se propôs a analisar, com efetividade, os relatórios publicados pela Comissão de Direitos Humanos do Estado da Paraíba, nos anos de 2009 a 2013, acerca de visitas realizadas às penitenciárias do Estado da Paraíba, com enfoque na ótica dos Direitos Humanos.

De início, apresentou-se o conceito de Direitos Humanos, levando em consideração o contexto histórico do seu desenvolvimento, os princípios inspiradores e sua universalidade.

No decorrer de todo texto, foi recorrente a interpretação das normas de vigentes no Brasil, bem como das normas internacionais – notadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos – que versam sobre direitos humanos.

Em seguida, foi colocado em prática a etapa de investigação dos direitos fundamentais preservados (ou violados) no âmbito das penitenciárias do Estado da Paraíba, com base nos relatórios publicados pela CEDH/PB, sendo o resultado um diagnóstico resumido sobre essa problemática. Assim, no tocante às possíveis relações ocorrentes no âmbito dos presídios da Paraíba que impactam a dignidade da pessoa da humana, temos as considerações finais a seguir.

Da análise dos relatórios elaborados pela CEDH/PB, conforme mencionado no capítulo anterior, constata-se que a situação mais dramática é a da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, mais conhecido como Presídio do Róger, situado na capital do Estado da Paraíba.

O Presídio do Róger pode ser comparado a um verdadeiro “matadouro humano”, em razão das condições de superlotação que resultaram ao longo da sua triste história, em diversas chacinas, na última das quais, ocorrida em 2009, 15 presos foram queimados vivos, outros saíram terrivelmente lesionados para o resto da vida. Muitas das vítimas eram presos provisórios, pessoas que sequer foram consideradas culpadas pelo Poder Judiciário.

Não foi por outro motivo que as visitas da CEDH/PB se iniciaram no ano de 2009 exatamente pelo Presídio do Róger, sendo que da análise dos relatórios outra não pode ser a conclusão, a não ser a de que se trata atualmente de um depósito de crueldade para onde são enviados aqueles que a sociedade pessoense não quer ver nas ruas, independente de se tratarem de presos definitivos ou provisórios, estes, em especial, têm seu direito à presunção de inocência vilipendiado diante das condições indignas a que são submetidos.

Em 2011, conforme constatado em inspeção pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ordinariamente morre uma pessoa por mês no Presídio do Róger, sendo que nos últimos 18

meses, antes da inspeção aqui analisada, 28 pessoas morreram decorrente de episódios de massacres, chacinas e rebeliões. Ainda segundo o CNJ, o número de mortes é 10 vezes superior às mortes que ocorrem no Presídio Central de Porto Alegre/RS, o maior presídio da América Latina, considerado até então o pior presídio do país pela CPI do Sistema Carcerário.

Nesse contexto, o Estado da Paraíba tem se mostrado indiferente aos dados dos relatórios da CEDH/PB, notadamente quanto às condições indignas de sobrevivência, rebeliões, homicídios, torturas e todo o tipo de barbárie que ocorrem nos estabelecimentos prisionais.

Quanto à Penitenciária Sílvio Porto, localizada no bairro de Mangabeira, em João Pessoa, as condições não chegam a ser dramáticas como as constatadas no Presídio do Róger. No entanto, estão longe de proporcionar um ambiente humanizado ao detento, pois, conforme demonstrado, a situação apontada no relatório analisado indicou um ambiente de promiscuidade e insalubridade com muitas queixas alusivas ao confinamento excessivo em espaço reduzido.

No Centro Educacional do Adolescente (CEA), localizado em Mangabeira, João Pessoa, conclui-se que naquela unidade verifica-se o total desrespeito às normas insculpidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a estrutura demonstrou ser lastimável e estar distante de assegurar um tratamento humanitário aos adolescentes. O CEA, conforme demonstrado, não passa de uma prisão em aspectos semelhantes aos das penitenciárias aqui demonstradas.

Por sua vez, no Centro Educacional de Jovens da Paraíba, localizado em Mangabeira, João Pessoa, foi possível constatar problemas generalizados, tais como jovens amontoados em celas, a exemplo de uma cela com cinco internos e apenas uma cama. Demonstrou-se, ainda, jovens com marcas de agressão no corpo que, segundo relatos, foram ocasionadas por policiais que invadiram o Centro durante uma rebelião, quando, em seguida, vários jovens foram espancados.

No Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, localizado na cidade de João Pessoa, destaca-se a superlotação, as péssimas condições de higiene e de alimentação. Igualmente às outras penitenciárias é possível constatar o descaso quanto à saúde das detentas, bem como relatos de maus-tratos. A cela de castigo, ou chapa, é algo que atenta profundamente da dignidade da pessoa humana.

A análise do relatório de visita do CEDH/PB aos presídios PB1/PB2 representou o registro de um dos maiores atentados aos direitos humanos em todo o mundo, algo digno a ser relatado na produção de uma obra cinematográfica. Em hipótese alguma, no caminhar da evolução da humanidade, pode-se aceitar o cárcere de integrantes de uma Comissão de

Direitos Humanos, sobretudo quando único fundamento da ordem emanada ser o registro fotográfico das barbáries cometidas num estabelecimento prisional.

As imagens chocantes registradas na visita aos Presídios PB1/PB2, que retratam presos despidos de qualquer vestimenta, amontoados em uma cela imunda, sem a mínima condição de higiene, retrata um cenário de guerra talvez jamais registrado. Frise-se que os próprios presos fizeram o registro fotográfico, de uma cela onde imploravam socorro. Tal episódio repercutiu no Brasil inteiro e no mundo.

Mantendo a escrita, o cenário encontrado não foi diferente na visita ocorrida na Penitenciária Raimundo Asfora, conhecida como Presídio Serrotão, localizado na cidade de Campina Grande/PB. Foi constatado, assim, o péssimo estado físico das instalações, pessoas amontoadas em pavilhões com espaços reduzidos, sem camas ou colchões, com péssimos estado de higiene, notadamente quanto aos banheiros. Foram relatados casos de homofobia, como as duas transexuais que conviviam entre os demais apenados e tiveram seus cabelos cortados, sendo, ainda, obrigadas a usarem vestimentas masculinas. Além disso, foi possível identificar detentos atingidos por armas de fogo, todos com cicatrizes e ferimentos expostos, dentre eles, um com perfuração infeccionada nas nádegas.

Enfim, esse é o retrato das violações aos direitos humanos ocorridas no âmbito dos presídios paraibanos analisados. Diante disso, não se espera uma atitude proativa em face dos governantes e altas autoridades do Estado, haja vista cada relatório analisado ter sido enviado ao Governador do Estado que muito pouco fez acerca das barbáries apontadas. Contudo, espera-se fomentar a discussão acadêmica acerca dos Direitos Humanos, dando-se continuidade ao estudo e publicidade em seminários e congressos nacionais e internacionais acerca da temática exposta.

Portanto, concluí-se que Direito Humanos é algo muito maior do que “defender bandidos”, como muitos pensam, Direitos Humanos, como foi exposto, são os direitos e liberdade a que todos têm, não importam onde vivam e o que fizeram, a dignidade é inata a pessoa humana em qualquer circunstância. Assim, não cabe ao Estado ou a seus funcionários, a escolha dos presos que terão seus direitos respeitados e quais serão submetidos à tortura, à exclusão, à discriminação e a violência, pois Direitos Humanos, em sua essência, é igualdade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Joaquim Alves. **Projeto Novos Rumos na Execução Penal**. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/projetonovosrumos/>>. Acesso em 25.jul.2014.

ARAGÃO, Selmo Regina. **Direitos Humanos: do Mundo Antigo ao Brasil de Todos**. 3.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

AZEVEDO, Marcelo André de. **Direito Penal Parte Geral**. Bahia: Jus Podivm, 2010.

BETTO, FREI. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: versão popular. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/betto.htm>>, acesso em 24.2.2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**, volume I: parte geral. 13ª edição atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum Compacto. 9.ed. São Paulo: Saraiva: 2013.

BRASIL. **Apelação Crime nº 70029175668**. Rel. Des. Amilton Bueno de Carvalho, 5ª Câmara Criminal, TJRS, j. em 15.04.2009

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Os direitos humanos e a democracia**. In: SILVA, Reinaldo Pereira e (Org). **Direitos humanos como educação para a justiça**. São Paulo: LTr, 1998.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993.

_____. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3 ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Ed. Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, volume I**: parte geral. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

CASALDÁLIGA, Dom Pedro. Artigo 6º. In: ALENCAR, Chico (Org.) **Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

CEDDHC/PB. **Relatório da Visita do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do**

Homem e do Cidadão da Paraíba Realizada no “Presídio Modelo Des. Flóscolo da Nóbrega - Róger. Visita em 20 de maio de 2009. 27.mai.2009. Disponível em:

<<http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios>>. Acesso em: 31.5.2014.

_____. **Relatório de Visita Realizada no Presídio Modelo Des. Flóscolo da Nóbrega - Róger.** Visita em nov.2010. 2.dez.2010. Disponível em:

<<http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios>>. Acesso em: 31.5.2014.

_____. **Relatório de Visita Realizada na Penitenciária de Mangabeira (Des. Sílvio Porto) – João Pessoa (PB) em 30 de março de 2011.** 12.abr.2011a. Disponível em:

<http://www.prpb.mpf.mp.br/news/1docs/copy_of_CEDDHCRelatrio2011.pdf>. Acesso em: 31.5.2014.

_____. **Relatório de Visita ao Centro Educacional do Adolescente (CEA) – João Pessoa (PB), realizada em 3.10.2011.** 20.out.2011b. Disponível em:

<<http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios>>. Acesso em: 31.5.2014.

_____. **Relatório 2011 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão.** 6.mar.2012a. Disponível em:

<http://www.prpb.mpf.mp.br/news/1docs/copy_of_CEDDHCRelatrio2011.pdf>. Acesso em: 31.5.2014.

_____. **Relatório de Visita ao Centro Educacional de Jovens da Paraíba (CEJ), em João Pessoa (PB), realizada em 23 de março de 2012.** 23.abr.2012b. Disponível em:

<<http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios>>. Acesso em: 31.5.2014.

CEDH/PB. Relatório de Visita do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão. Visita em 8.ago.2012.

9.ago.2012a. Disponível em: <<http://www.prpb.mpf.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios>>. Acesso em: 31.5.2014.

_____. **Relatório de Visita do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba realizada na Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes – PB1/PB2 – João Pessoa (PB)**. Visita em 28.ago.2012. 29.ago.2012b. Disponível em: <<http://www.prb.mp.br/menu-esquerdo/atuacao/direitos-do-cidadao/relatorios>>. Acesso em: 31.5.2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FALCONI, Romeu. **Sistema Presidencial: Reinserção Social?** São Paulo: Ícone, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; Tradução de Raquel Ramalhete. 36ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2009

GOMES, Geder Luiz Rocha. **A Substituição da Prisão. Alternativas Penais: Legitimidade e Adequação**. Bahia: Jus Podivm, 2008.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

HUMAN RIGHTS. **A história dos direitos humanos**. Produzido por <www.humanrights.com>. Disponível em <<http://youtu.be/uCnIKEOtbfc>>, acesso em 24.2.2014.

LUNA, Everado da Cunha. **Capítulos de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1985.

MALIK, Charles apud MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MARTÍNEZ, Gregório Peces-Barba. **Curso de Derechos Fundamentales: Teoría General**. Universidad Carlos III de Madrid. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1999.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal, Volume I: parte geral**. 26ª Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 25.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal do Direitos Humanos**. Disponível em <www.un.org/en/documents/udrh/> acesso em 24.2.2014.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **O crime e a pena na atualidade**. São Paulo: Revistas dos Tribunais. 1983.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São

Paulo: Saraiva, 2006.

RUBIO, Valle Labrada. **Introducción a la Teoría de los Derechos Humanos: Fundamento.** Historia. Declaración Universal de 10 de diciembre de 1948. Madrid: Civitas, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

UNESCO. **Evolução dos Direitos Humanos no Brasil.** Disponível em

<<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/social-and-human-sciences/human-rights/human-rights-evolution/>>. Acesso em 30.5.2014.

WITKER VELLOSO, Jorge. **Antología de estudios sobre la investigación jurídica.** México: UNAM, 1978.

ZAFFARONI, Eugenio Raul & OLIVEIRA, Edmundo. *Criminologia e Política Criminal.* Rio de Janeiro: GZ, 2010.